

Aula 01

MP-SC (Auxiliar do Ministério Público) Legislação Específica II - 2022 (Pós-Edital)

Autor:

Tiago Zanolla

30 de Março de 2022

296882756 - Revata de Assis Monteiro

Índice

1) Estatuto dos Servidores de Santa Catarina - Da Admissão ao Serviço Público	3
2) Da Vida Funcional (Arts. 17 a 41)	21
3) Da Vacância e do Reingresso no Serviço Público (Arts 168 a 182)	30
4) Questões Comentadas- Estatuto dos Servidores de SC - Admissão ao Serviço Público - Multibancas	35
5) Da Vida Funcional - III (Art 17 ao 41) - Questões Comentadas	49
6) Da Vacância e do Reingresso no Serviço Público (Art 168 ao 182)	62
7) Lista de Questões - Estatuto dos Servidores de SC - Admissão ao Serviço Público - Multibancas	64
8) Da Vida Funcional - III (Art 17 ao 41) - Lista de Questões	73
9) Da Vacância e do Reingresso no Serviço Público - V (Art 168 ao 182)	81

DA ADMISSÃO AO SERVIÇO PÚBLICO

Os cargos públicos têm uma porta de entrada. Você não vira funcionário público apenas por desejo e meditação. Existe um ritual mágico pelo qual você deve passar para que deixe de ser um mero mortal e ascenda à condição de servidor :P.

Nos séculos passados, bastaria ser amigo do Governador que ele assinaria uma portaria e o nomearia para um cargo público. Não mais (com algumas exceções).

O ritual mágico ao qual eu aludi chama-se "investidura", que desde a nossa querida Constituição Federal de 1988, ocorre preferencialmente por concurso público (a razão de todos nós estarmos aqui).



A admissão ao serviço estadual dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público, exceto para o provimento de cargos em comissão.

Você, em sendo funcionário público, seja efetivo, seja comissionado, só está ali porque uma autoridade competente e superior a você praticou um ato (mais precisamente um ato administrativo) capaz de transformá-lo em servidor.

E só a partir da prática desse ato administrativo (que se sujeita a todas as regras dos atos administrativos em geral, com observância à competência, finalidade, forma, motivo e objeto). Este ato administrativo é justamente o ato de provimento do cargo (segundo uma das diversas formas de provimento previstas no artigo 18), que o habilita a investir-se em um cargo público.

Pois bem, é sobre cada uma dessas formas de provimento que falaremos em breve. Mas, se você já tiver estudado Direito Administrativo, você acabou de ver dois dos requisitos do ato administrativo de provimento de cargos públicos: autoridade competente e a forma pela qual o ato pode se manifestar.

O estatuto não menciona, mas é o chefe máximo da instituição. Por exemplo, no Judiciário, cabe ao Presidente do TJ. No Executivo, ao governador. No legislativo, o presidente da Assembleia. Destaco ainda que essa atividade pode ser delegada.

Mas, o que vem a ser provimento?



Provimento é o ato de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.

Podemos classificar o provimento em ORIGINÁRIO (autônomo) e DERIVADO.

- Originária Ocorre quando não há relação jurídica entre o ente da administração e o servidor.
 É o ingresso no serviço público. A única forma de provimento originário é a NOMEAÇÃO.
- Derivada Ocorre quando já existe vínculo jurídico anterior. Utilizada para a movimentação na carreira do servidor.
 - o Derivada Horizontal não há ascensão ou rebaixamento;
 - Derivada Vertical há ascensão ou rebaixamento;

Excetuando-se a nomeação, todas as demais formas de movimentação da Lei n. 6.745 são de provimento derivado ou o reingresso (quando o servidor desligado retorna ao serviço);

Outro ponto importante: No nascimento da Constituição Federal, quase todos os estatutos previam as formas de provimento "acesso" e "transferência".

- ACESSO permitia ao servidor investir-se diretamente na classe inicial de outro cargo;
- **TRANSFERÊNCIA** permitia o ingresso em cargo público diverso daquele para o qual se prestou concurso público.

Tais formas de provimento são consideradas atualmente inconstitucionais, justamente por permitirem o ingresso na classe inicial de determinado cargo sem a realização de concurso público.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37. II - a investidura em cargo ou emprego público <u>depende de aprovação prévia em concurso</u> <u>público de provas ou de provas e títulos</u>, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Ou seja, o ingresso em cargo efetivo só é possível mediante concurso.

O STF também já se manifestou:



<u>SÚMULA VINCULANTE N.º 43</u>: É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

E não fosse o bastante, veja parte da ementa do julgamento do Recurso Extraordinário 167.635/PA, do Ministro Relator Maurício Correa:

"1.1. O <u>critério aferível por concurso público</u> de provas ou de provas e títulos é, no atual sistema constitucional, <u>indispensável para o cargo</u> isolado ou <u>de carreira</u>. Para o isolado, em qualquer hipótese; para o de carreira, só se fará na classe inicial e pelo concurso público de provas ou de provas e títulos, <u>não o sendo, porém, para os cargos subsequentes que nela se escalonam até o seu final, pois, para estes, a investidura se dará pela forma de provimento, que é a "promoção". 1.2. Estão banidas, pois, as formas de investidura antes admitidas <u>ascensão</u> e <u>transferência</u>, que são formas de ingresso em carreira diversa daquela</u>

Do Concurso

O concurso público é o mandamento constitucional para o provimento de cargos públicos efetivos.

Constituição Federal

Art. 37. II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

O nosso estatuto não poderia prever de forma diferente:

Art. Art. 5º A admissão ao serviço estadual <u>dependerá sempre de aprovação prévia em concurso</u> <u>público</u>, <u>exceto para o provimento de cargos em comissão</u>.

A investidura em cargo público nem sempre depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos. A exceção fica por conta das nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Em síntese, o servidor EFETIVO é aquele que ingressa mediante concurso público e após 3 anos de efetivo exercício e ter sido aprovado na avaliação de desempenho, adquire estabilidade.



Os cargos em comissão são aqueles que não precisam de concurso e são preenchidos por indicação da autoridade. São os de livre nomeação e exoneração.



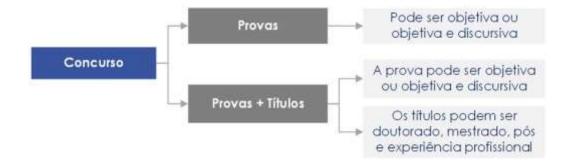
Pois bem, o concurso público é meio idôneo de escolher o melhor candidato aferindo a capacidade técnica, física e psicológicas dos interessados. Tem como fundamento o sistema de mérito.

Parágrafo único. O concurso objetiva selecionar candidatos através de **avaliação de conhecimentos e qualificação profissionais**, mediante provas ou provas e títulos, seguido de exame das condições de sanidade físico-mental, salvo quando se tratar de funcionário público em efetivo exercício, e verificação de desempenho das atividades do cargo, em estágio probatório.

O concurso poderá ser de **PROVAS** ou de **PROVAS + TÍTULOS**.

Parágrafo único. O concurso objetiva selecionar candidatos através de avaliação de conhecimentos e qualificação profissionais, mediante provas ou provas e títulos, seguido de exame das condições de sanidade físico-mental, salvo quando se tratar de funcionário público em efetivo exercício, e verificação de desempenho das atividades do cargo, em estágio probatório.

É interessante NÃO CONFUNDIR também o termo "prova" com o termo "fases". A prova poder ter uma única fase com provas objetivas ou várias, com prova objetiva, discursiva, teste físico etc.



Algumas notas sobre a prova de títulos:



- A prova de títulos é <u>FACULTATIVA</u> e, quando houver, será realizada como etapa posterior à prova escrita e somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados nas etapas anteriores, ressalvada disposição diversa em lei.
- A prova de títulos <u>NÃO TEM CARÁTER ELIMINATÓRIO</u>. Nesse caso, o efeito é tão somente CLASSIFICATÓRIO (pode adicionar pontos).
- Não pode haver concurso baseado unicamente em pontuação de títulos.
- A extensão da pontuação de títulos deve ser ponderada (ex. não pode ter concurso em que as provas sejam 20 pontos e os títulos 80).

Em específico, a Lei n. 6.745/85 dispõe que na hipótese de concurso de provas e de títulos, a nota final será obtida mediante média ponderada, não **podendo ser atribuído aos títulos, peso superior à metade do peso das provas.**

Obtendo êxito na etapa da prova, o candidato aprovado será submetido ainda a exames médicos

Parágrafo único. O concurso objetiva selecionar candidatos através de avaliação de conhecimentos e qualificação profissionais, mediante provas ou provas e títulos, seguido de **exame das condições de sanidade físico-mental,** salvo quando se tratar de funcionário público em efetivo exercício, e verificação de desempenho das atividades do cargo, em estágio probatório.

Contudo, há uma exceção a regra: aqueles que já forem servidores em efetivo exercício, não há necessidade de realizar o exame, pois já foram submetidos ao mesmo por ocasião do ingresso no cargo público atual.

DO EDITAL

O Edital é o instrumento pelo qual a Administração Pública dá publicidade e conhecimento sobre atos públicos. Temos regras específicas para ele:

Art. 6º O concurso será precedido de três publicações de edital, em órgão oficial, com ampla divulgação, que abrirá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a inscrição dos interessados.

- § 1º As normas gerais para a realização dos concursos, desde a abertura até a convocação e indicação dos classificados para o provimento dos cargos, serão estabelecidas em regulamento.
- § 2º Do edital constarão instruções especiais, em função da natureza do cargo, observada a respectiva especificação (§ 3º art. 2º).



§ 3º Na hipótese de concurso de provas e de títulos, a nota final será obtida mediante média ponderada, não podendo ser atribuído aos títulos, peso superior à metade do peso das provas.

REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

O artigo sétimo enumera os requisitos básicos para que a pessoa possa se inscrever no concurso?

Art. 7º São requisitos básicos para a inscrição em concurso, além dos constantes das instruções especiais, a comprovação relativa a:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. O limite máximo de idade para provimento não se aplica ao funcionário público.

Aliás, os mesmos requisitos devem ser observados pelos nomeados a cargo em comissão.

Art. 11. A nomeação para o cargo em comissão se subordinará às condições exigidas nos itens I, II, III e IV, do art. 7º.

Pontos de atenção:

<u>OUTROS REQUISITOS</u>: Os requisitos não precisam ficar restritos a estes. Determinado órgão pode incluir outros requisitos.

<u>COMPPROVAÇÃO DOS REQUISITOS</u>: A redação do caput está defasada. Os requisitos devem ser preenchidos na investidura do cargo. Por isso, há evidente ilegalidade na exigência de seu cumprimento no ato da inscrição, pois é, nas palavras de CARVALHO FILHO, "prematura, desnecessária inoportuna. Se o requisito á para o cargo, sua exigência deverá dar-se somente quando o candidato, já agora aprovado, estiver em condições de ser nomeado para a consequente investidura".

SÚMULA 286 STJ: O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.



<u>IDADE MÍNIMA</u> – O STF já se manifestou nesse sentido e o STJ já garantiu a nomeação de candidatos que, no ato da inscrição, não tinham 18 anos, mas que o completaram antes da investidura, tendo inclusive sumulado entendimento.

Destaco que a restrição não pode ser aplicável mesmo se estiver previsão editalícia.

<u>SÚMULA STF 14</u>: Não é admissível, por ato administrativo, restringir, em razão da idade, inscrição em concurso para cargo público.

Destaco que a restrição não pode ser aplicável mesmo se estiver previsão editalícia.

<u>SÚMULA STF 14</u>: Não é admissível, por ato administrativo, restringir, em razão da idade, inscrição em concurso para cargo público.

<u>IDADE MÁXIMA</u> – segundo melhor entendimento jurisprudencial e doutrinário, o limite de idade só é justificável quando as atribuições do cargo o exigirem.

SÚMULA 683 STF - O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES MILITARES - A quitação com serviços militares é exigível apenas para homens.

VALIDADE DO CONCURSO

Art. 8º Homologado o concurso, será expedido certificado de habilitação aos candidatos aprovados para o provimento dos cargos, com validade para 2 (dois) anos.

O prazo de validade começa a correr a partir da homologação do resultado final (ou simplesmente homologação do concurso).

EXEMPLO: Edital publicado em 10/03/2020 teve a aplicação das provas em 02/06/2020. Após apreciação dos recursos, em 05/08/2020 o concurso foi homologado. O edital previa validade de 1 ano.



Tal concurso terá validade até 05/08/2021, podendo ser prorrogado uma única vez por mais um ano.



Destaco que o certame só poderá ser <u>prorrogado uma única vez</u>, <u>por igual período</u>, caso haja previsão no edital do concurso público. Não havendo previsão de prorrogação, não é possível a prorrogação.

O término do prazo de validade importa a caducidade do procedimento, vale dizer, perde este sua eficácia jurídica (CARVALHO FILHO, 2013).

Pontos de atenção:

NOVO CONCURSO DURANTE A VALIDADE DE OUTRO - Segundo a Constituição Federal, é possível novo concurso durante validade do anterior.

Art. 37. IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

Portanto, tem precedência de nomeação os aprovados no concurso anterior.

<u>CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS</u> - Para o STF, candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previsto no edital possui direito subjetivo à nomeação.

Quando se afirma que a Administração Pública tem a obrigação de nomear os aprovados dentro do número de vagas previsto no edital, deve-se levar em consideração a possibilidade de *situações excepcionalíssimas* que justifiquem *soluções diferenciadas*, devidamente motivadas de acordo com o interesse público. Não se pode ignorar que determinadas situações excepcionais podem exigir a recusa da Administração Pública de nomear novos servidores. Para justificar o excepcionalíssimo não cumprimento do dever de nomeação por parte da Administração Pública, é necessário que a situação justificadora seja dotada das seguintes características:

a) <u>Superveniência</u>: os eventuais fatos ensejadores de uma situação excepcional devem ser necessariamente <u>posteriores</u> à publicação do edital do certame público;



- b) *Imprevisibilidade*: a situação deve ser determinada por circunstâncias extraordinárias, imprevisíveis à época da publicação do edital;
- c) <u>Gravidade</u>: os acontecimentos extraordinários e imprevisíveis devem ser extremamente graves, implicando onerosidade excessiva, dificuldade ou mesmo impossibilidade de cumprimento efetivo das regras do edital;
- d) <u>Necessidade</u>: a solução drástica e excepcional de não cumprimento do dever de nomeação deve ser extremamente necessária, de forma que a Administração somente pode adotar tal medida quando absolutamente não existirem outros meios menos gravosos para lidar com a situação excepcional e imprevisível.

De toda forma, a recusa de nomear candidato aprovado dentro do número de vagas deve ser devidamente *motivada* e, dessa forma, passível de *controle* pelo Poder Judiciário [RE 598.099].

Inclusive, a alteração do número de vagas de concurso no decorrer do processo seletivo, impedindo a nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas anteriormente previsto, viola os princípios da segurança jurídica e da confiança (STF).

Entendeu ainda a suprema corte que, por si só, o surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso não gera o direito público subjetivo à nomeação de candidatos já aprovados que aguardam nomeação, embora fora do número de vagas previsto em edital.

O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses:

- I Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital;
- II Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação;
- III Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima.

RE 837.311

A desistência de candidatos melhor classificados em concurso público convola a mera expectativa em direito líquido e certo, garantindo a nomeação dos candidatos que passarem a constar dentro do número de vagas previstas no edital.



<u>APROVADOS EM CADASTRO RESERVA</u> - Candidato aprovado em concurso público para formação de cadastro reserva é <u>mero detentor de expectativa de direito</u> à nomeação.

NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS - Como regra, somente candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas no edital tem direito à nomeação. Todavia, o STJ firmou tese que o classificado fora do número de vagas previstas no edital, tem direito subjetivo à nomeação se o candidato imediatamente anterior na ordem de classificação, aprovado dentro do número de vagas e convocado, tiver manifestado a sua desistência.

- 1. Apenas o candidato aprovado dentro do número de vagas ofertadas no edital do certame tem, em regra, direito público subjetivo à nomeação, conforme decidido no RE 598.099/MS, relator o Em. Ministro Gilmar Mendes, em julgamento com repercussão geral.
- 2. No entanto, o candidato originalmente excedente que, em razão da inaptidão de outros concorrentes mais bem classificados, ou de eventuais desistências, reclassifica-se e passa a figura nesse rol de vagas ofertadas, ostenta igualmente o direito à nomeação.

POSSE APÓS A VALIDADE DO CONCURSO - A expiração final da validade não impede a investidura de
 servidor nomeado antes desse momento ou mesmo pleiteado junto ao judiciário o reconhecimento da nomeação.

Da Nomeação

Art. 9° - A <u>nomeação será feita</u> em **caráter efetivo, quando decorrente de concurso público**, e em comissão, para cargos declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

NOMEAÇÃO é "ato administrativo que materializa o provimento originário" (CARVALHO, 2013). Em outras palavras, é o ato que atribui um cargo público a alguém (é a publicação de seu nome no Diário de Justiça para que tome posse).

A nomeação far-se-á:





Como dissemos anteriormente, o concurso é seguido de **exame das condições de sanidade físico- mental**. Eis que a aprovação no exame de saúde é requisito para a posse.

Art. 10. A nomeação em caráter efetivo observará o número de vagas existentes, obedecerá à ordem de classificação e será feita para o cargo objeto de concurso, atendido o requisito de aprovação em exame de saúde (art. 5º, parágrafo único), ressalvados os casos de incapacidade física temporária. § 1º A inspeção de saúde será procedida pelo órgão médico oficial que concluirá pela aptidão ou não para o exercício do cargo público.

A ideia dessa regra é verificar se há alguma condição incapacitante para o exercício do cargo.

Todavia, não é qualquer deficiência que restringe a nomeação:

§ 2º A deficiência de capacidade física nos termos deste artigo, comprovadamente estacionária, não será considerada impedimento para a caracterização da capacidade psíquica e somática, desde que tal deficiência não impeça o desempenho normal das funções inerentes ao cargo.

A deficiência estacionária é aquela que não apresenta evolução (Ex. um paraplégico pode perfeitamente exercer4 as funções administrativas de um cargo. Já uma pessoa com o mal de Parkison vai aos poucos degenerando o paciente e o impossibilitando do exercício da vida funcional).

NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

A critério do Chefe do Poder Executivo, poderá ser atribuída vigência retroativa ao ato de nomeação, desde que o ocupante não possua vínculo com o Poder Executivo Estadual.

Da Posse

<u>POSSE</u> é o ato que completa a investidura em cargo público. É a <u>aceitação expressa das atribuições,</u> <u>deveres e responsabilidades</u> inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo compromissando.



Art. 12. A posse é o ato pelo qual o nomeado para um cargo público manifesta, pessoal e expressamente, a sua vontade de aceitar a nomeação e inicia o exercício das respectivas funções.

Art. 13. A posse em cargo de provimento em comissão será precedida de exame de saúde, nos termos deste Estatuto, salvo quando se tratar de funcionário público em efetivo exercício.

Conforme entendimento sumulado pelo STF, candidato nomeado tem DIREITO À POSSE:

Súmula 16 STF: Funcionário nomeado por concurso tem direito à posse.

Mister destacar que o presente normativo não oferece possibilidade de nomeação por PROCURAÇÃO, uma vez que a posse é pessoal.

Art. 12. A posse é o ato pelo qual o nomeado para um cargo público manifesta, pessoal e expressamente, a sua vontade de aceitar a nomeação e inicia o exercício das respectivas funções

Avante!

Art. 12. Parágrafo único. Do termo de posse, assinado pela autoridade competente e pelo funcionário nomeado, constará a declaração de inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo, e o compromisso de fiel cumprimento dos seus deveres e atribuições.

A declaração de inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo foi colocada como requisito para a posse aqui.

Adiantando um pouco as coisas, existem situação em quem incompatibilizam o servidor a ocupar determinado cargo público.

A primeira hipótese é a impossibilidade de acumulação de cargos empregos e funções públicas, prevista no inciso XVI, artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. [...]

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Assim, f de acumulação proibida de cargos sempre que um funcionário público ocupar dois cargos, empregos ou funções públicas fora das hipóteses previstas acima.



Se você é Técnico Judiciário do TJ-PR, você não pode ser, ao mesmo tempo, ser Professor da UFPR (cargo público) ou mesmo Técnico de Informática do SERPRO (emprego público). Também nem adianta dizer que a entidade para onde vai é uma autarquia, ou mesmo uma sociedade de economia mista ou empresa pública, pois as proibições alcançam também tais entes da administração indireta.

Professor, mas no seu exemplo, não seria possível acumular, pois, o cargo de Técnico Judiciário e de Professor não se encaixa na hipótese do Art. 37, XVI, b da Constituição?

Aí que está! Aceito majoritariamente, cargo técnico é o cargo de nível médio ou nível superior que, na prática, aplica conceitos de uma ciência. O Técnico de informática, o Técnico de RH e por aí vai.

E esse é pulo do gato: A denominação atribuída ao cargo é insuficiente para caracterizá-lo como técnico ou científico.

Cargo técnico ou científico: aquele para cujo exercício seja exigida habilitação de nível superior ou profissionalizante de nível médio.

O cargo de técnico judiciário do TJ-PR (cargo que eu ocupo), é de nível médio. Daí que não se pode acumular:).

A segunda hipótese é a decorrente de demissão:

Art. 138. A demissão qualificada incompatibiliza o ex-funcionário com o exercício de cargo ou emprego público pelo período de 05 (cinco) a 10 (dez) anos, tendo em vista as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Art. 139. A demissão simples incompatibiliza o ex-funcionário com o exercício de cargo ou emprego público pelo período de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, tendo em vista as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Sendo o servidor demitido nas circunstâncias acima, não poderá exercer outro cargo ou emprego público pelo período supracitado.

Tudo isso tem prazo para acontecer!

A posse será efetuada no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do ato de provimento do cargo. A requerimento do interessado, ou do representante legal, o prazo da posse será prorrogado até 30 dias.



Art. 14. A posse terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial.

§ 1º A requerimento do interessado, o prazo para a posse poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias ou enquanto durar o impedimento, se estiver comprovadamente doente.

Publicada a sua nomeação, dar-se-á o prazo de 30 dias para a posse. Caso o prazo seja exíguo, é possível solicitar a prorrogação por mais 30 dias.

Uma particularidade do estatuto é que se o nomeado estiver comprovadamente doente, o prazo pode ser prorrogado enquanto durar o impedimento, ou seja, pode ser prorrogado indefinidamente.

Outra possibilidade de prorrogação é quando o nomeado é incorporado as forças armadas.

§ 3º O prazo a que se refere este artigo, para aquele que, antes de tomar posse, for incorporado às forças armadas, será contado a partir da data da <u>desincorporação</u>.

Caso nomeado atenda o chamado e não tome posse, será declarado sem efeito o ato do provimento.

§ 2º Será tornada sem efeito a nomeação quando, por ato ou omissão de que for responsável o nomeado, a posse não se verificar no prazo estabelecido.

Por fim, o Estatuto de Santa Catarina não oferece prazo para a entrada em exercício. Ela deve ocorrer concomitantemente com a posse.

De onde tirei isso? Olha aí o artigo 12 novamente:

Art. 12. A posse é o ato pelo qual o nomeado para um cargo público manifesta, pessoal e expressamente, a sua vontade de aceitar a nomeação e inicia o exercício das respectivas funções.

(CESPE/2013/Oficial de Controle Externo) A posse de servidor público no cargo para o qual tenha sido nomeado pode ocorrer mediante procuração específica.
() Certo.
() Errado.
COMENTÁRIOS: Posse é a aceitação expressa do cargo, formalizada com a assinatura do termo de forma pessoal.



GABARITO: Errado	

3.4 – Do Estágio Probatório

Além da remuneração, a estabilidade é um dos maiores atrativos do serviço público.

Para adquiri-la, o servidor passa por um período chamado de estágio probatório.

O Estágio Probatório é o período de exercício em que o funcionário, nomeado por concurso, deverá comprovar que satisfaz os requisitos necessários à sua permanência no Serviço Público.

Estabilidade não se ganha. A Estabilidade precisa ser conquistada. Para fazer jus a tal graça, o servidor nomeado para cargo efetivo fica sujeito a um período de estágio probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo para o qual prestou concurso público, com o objetivo de apurar os requisitos necessários à confirmação no cargo para o qual foi nomeado.

Essa avaliação considerará os seguintes requisitos:



A verificação dos requisitos é efetuada por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros designados pelo titular do órgão.

§ 3º Será suspensa a contagem do período do estágio probatório do servidor afastado a qualquer título, exceto férias e o exercício de cargo comissionado com atribuições afins às do cargo efetivo. § 4º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará os procedimentos da avaliação de desempenho.

ATENÇÃO! A aprovação na avaliação de desempenho é requisito para aquisição da estabilidade. Portanto,





Não sou eu quem diz isso, mas a própria Constituição Federal:

Art. 41. § 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Assim, o estágio probatório não será dispensado, em nenhuma hipótese, para fins de aquisição de estabilidade.

O estágio probatório será sempre relacionado com o cargo ocupado.

Na hipótese de nomeação para outro cargo de provimento efetivo, o prazo de estágio probatório e da avaliação especial reiniciará com a respectiva assunção.

E o que acontece se o funcionário não preencher os requisitos? Ele será exonerado.

Art. 16. Quando o funcionário em estágio probatório não preencher quaisquer dos requisitos enumerados nos itens do parágrafo 1º do artigo anterior, caberá à comissão prevista pelo parágrafo 2º do mesmo artigo concluir o processo de acompanhamento de desempenho destinado à exoneração do nomeado.

Parágrafo único. Ao funcionário em estágio probatório será dada ciência, trimestralmente, do processo de acompanhamento do seu desempenho, concedendo-se-lhe vistas na hipótese de concluso para fim de exoneração, e o prazo de quinze (15) dias para apresentar defesa.

E aqui reside a diferença fundamental entre servidor em estágio e servidor estável.

Vamos dar uma olhada no regramento constitucional:

- Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.
- § 1º O servidor público estável só perderá o cargo:
- I em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.



E a quarta possibilidade de exoneração de servidor estável prevista na Constituição está lá embaixo, quase esquecida, no artigo 169, parágrafo 4º:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

[...]

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o <u>servidor estável poderá perder o cargo</u>, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

A rigor, a estabilidade é a garantia de que você, enquanto servidor público, agirá sempre no interesse da instituição ou do Estado, e não de seus superiores hierárquicos.

Imagine se você pudesse ser demitido a qualquer momento. O que você não seria capaz de fazer pelo seu chefe, ainda que a solicitação seja de legalidade duvidosa?

Por esta razão a legislação garante ao funcionário que ele não perderá seu cargo, exceto nas hipóteses ali previstas.

O Inciso III do art. 41 não foi regulamentado até hoje (avaliação periódica) e o parágrafo 4º do artigo 169 é uma previsão que, até a presente data, não se tem notícia de que tenha sido utilizada.

Todavia, cada vez que você liga a TV no noticiário e escuta falar de um servidor público demitido do cargo, esteja certo: a demissão só ocorreu por meio de uma sentença judicial transitada em julgado ou de uma decisão em processo administrativo disciplinar.

Enquanto o servidor estável pode ser demitido, o "estagiário" pode ser exonerado. E qual a diferença?

- <u>Demissão</u> Quebra do vínculo estatutário determinado como medida punitiva.
- <u>Exoneração</u> Fim do vínculo estatutário, sem o caráter punitivo, podendo ser determinada pela Administração (ex ofício) ou por iniciativa do servidor.

E a exoneração é justamente o que acontece com o servidor em estágio que não cumprir os requisitos do estágio probatório.







Da Vida Funcional

Do Exercício, Da Lotação e Da Remoção

EXERCÍCIO é o efetivo desempenho das funções do cargo pelo servidor.

O **início**, a **suspensão**, o **reinício** e as **alterações** relativos ao exercício **sempre** serão registrados no assentamento individual de cada servidor. O assentamento individual pode ser compreendido como um prontuário funcional, onde se registram todos os atos relevantes à vida profissional do servidor.

O servidor terá direito a um período de <u>TRÂNSITO</u>, que nada mais é do que o afastamento temporário do servidor quando há mudança no local de trabalho e de residência, **nunca superior a 30 dias**.

Art. 18. Além das hipóteses legalmente admitidas, o funcionário poderá ser autorizado a afastar-se do exercício, com prazo certo de duração e sem perda de direitos, para a elaboração de trabalho relevante, técnico ou científico; para a realização de serviço, missão ou estudo, fora de sua sede funcional ou não; para frequentar curso de pós-graduação; para participar de conclaves considerados de interesse, com ou sem a incumbência de representação; e para representar o Município, o Estado ou o País em competições desportivas oficiais.

- § 1º O funcionário estável somente poderá ser posto à disposição para prestar serviços técnicos ou especializados nos planos federal, estadual ou municipal e respectivas autarquias, inclusive entidades paraestatais, com ônus para o Estado.
- § 2º O afastamento do funcionário, desde que ocupante de cargo de provimento efetivo, para o exercício de mandato legislativo municipal, só ocorrerá quando a representação deva ser exercida em localidade diversa de sua sede funcional ou por incompatibilidade de horário e limitar-se-á ao período de Sessões da Câmara de Vereadores.
- § 3º O afastamento para frequência a cursos, na forma deste artigo, implicará na comprovação de frequência e aproveitamento, assim como, no compromisso de permanecer no serviço público, por igual período.

Além da situação do trânsito, existem outras hipóteses que permitem o afastamento do servidor. São elas:

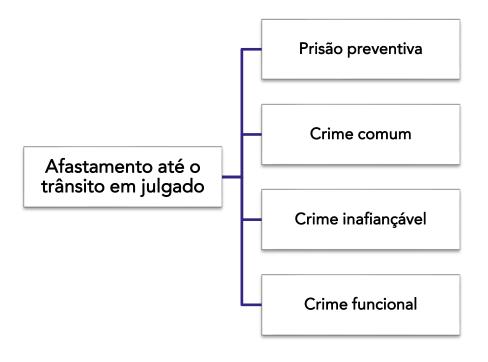
- Elaboração de trabalho relevante, técnico ou científico;
- Serviço, missão ou estudo (fora de sua sede ou não);
- Pós-graduação;
- Participação de conclaves (congressos e encontros) considerados de interesse;
- Representar o Município, Estado ou o País em competições esportivas.

Pode acontecer de o servidor estadual catarinense ser <u>preso</u> preventivamente, seja por ter sido pronunciado em razão do cometimento de um crime comum, ou denunciado por crime funcional, ou



condenado por crime inafiançável. Nestes casos, o servidor ficará afastado do exercício do seu cargo até o trânsito em julgado. Além disso, perderá 2/3 (dois terços) dos seus vencimentos.

No caso de condenação, se esta não for de natureza que determine a demissão do funcionário, o afastamento continuará até o cumprimento total da pena.



Art. 20. A interrupção do exercício fora dos casos legais e além dos limites admitidos, sujeita o funcionário a processo disciplinar e às penas pertinentes.

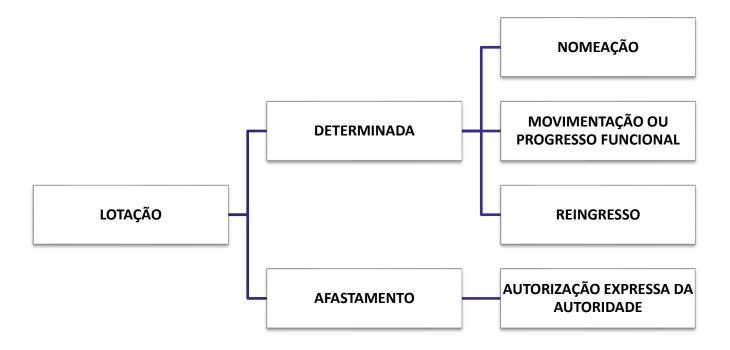
Perceba que, conforme o art. 20, a lei preza para que o servidor catarinense permaneça em exercício. Caso ele seja interrompido fora das previsões legais, poderá haver **processo administrativo disciplinar** e, em consequência, a aplicação de sanções.

- Art. 21. O funcionário terá exercício no órgão em que for lotado.
- § 1º Entende-se por lotação, o número de funcionários que deva ter exercício em cada órgão, mediante prévia distribuição dos cargos e das funções de confiança integrantes do respectivo quadro.
- § 2º A lotação pessoal do funcionário será determinada no ato de nomeação, movimentação ou progresso funcionais e de reingresso.
- § 3º O afastamento do funcionário de sua lotação só se verificará com expressa autorização da autoridade competente, no interesse do serviço público.

Entende-se por LOTAÇÃO o número de cargos e funções necessários ao funcionamento ideal de cada órgão ou entidade (lotação básica), a que deve corresponder ao número idêntico de servidores (lotação nominal).







Vamos agora trata a respeito da remoção.

<u>REMOÇÃO</u> é o deslocamento do funcionário <u>COM ou SEM MUDANÇA DE SEDE</u> e processar-se-á a pedido, por permuta ou no interesse do serviço público, a critério da autoridade competente. Lembre-se que, sempre que se falar em "sede", deve-se compreender "sede" como sinônimo de "<u>município</u>".

- Art. 22. O deslocamento do funcionário de um para outro órgão do serviço público estadual, independente de mudança da sede funcional, dar-se-á por ato de remoção, processando-se a pedido, por permuta ou no interesse do serviço público, a critério da autoridade competente.
- § 1º É assegurada a remoção, a pedido, para outra localidade, por motivo de saúde, desde que fiquem comprovadas, pelo órgão médico oficial, as razões apresentadas pelo funcionário.
- § 2º A remoção respeitará a lotação de cada órgão, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.
- § 3º A remoção por permuta será processada à vista de pedido conjunto dos interessados, desde que sejam ocupantes do mesmo cargo.
- \S 4^o As disposições deste artigo não se aplicam aos funcionários em estágio probatório, exceto no caso de remoção por motivo de saúde.
- § 5º Sempre que possível, sendo ambos funcionários, a remoção de um dos cônjuges assegurará o aproveitamento do outro em serviço estadual na mesma localidade.
- § 6º Na remoção por interesse do serviço público deve ser observado:
- I quando fundada na necessidade de pessoal, recairá preferencialmente sobre o funcionário:
- a) de menor tempo de serviço;

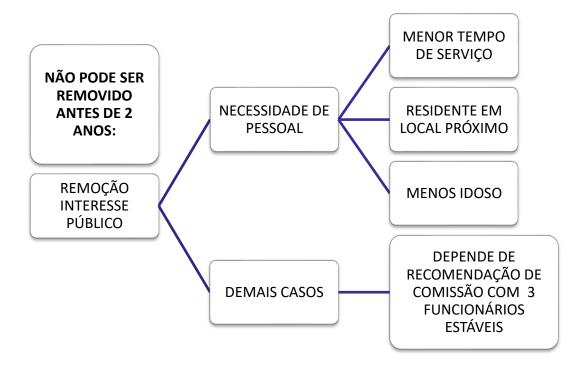


- b) residente em localidade mais próxima;
- c) menos idoso;
- II nos demais casos, dependerá de recomendação exarada em processo realizado por uma comissão composta por 03 (três) funcionários estáveis;
- § 7º Na hipótese do parágrafo anterior, o funcionário não poderá ser removido antes de decorridos 02 (dois) anos.

Notas importantes sobre a remoção:

- Deverá ser sempre comprovada por junta médica a remoção, a pedido, por motivo de saúde do servidor, do cônjuge deste ou dependente.
- Sendo o servidor removido da sede (município), dar-se-á, sempre que possível, a remoção do cônjuge que também for servidor estadual.
- A remoção por permuta será processada a pedido de ambos os interessados.
- Não se aplica a servidor em estágio probatório (exceto motivo de saúde).

Também serão observados os seguintes aspectos:



Do Regime de Trabalho

Da Jornada de Trabalho

De acordo com o art. 23 do Estatuto, temos as seguintes observações a respeito da JORNADA DE TRABALHO do servidor público do Estado de Santa Catarina:



- Carga horária semanal de 40 horas, salvo se a norma específica dispuser de maneira diversa.
- Hora extra limitada a 120 horas por semestre, exceto para atividades portuárias, da indústria gráfica, dos servidores em exercício nos Centros Educacionais de Atendimento à Criança e ao Adolescente, nos estabelecimentos penais do Estado e aos tutores responsáveis pelo curso de formação a distância para gestores escolares.
- Somente por determinação de autoridade poderá deixar de funcionar as repartições em dias úteis.
- Permite-se a redução até a metade da jornada, para o servidor estudante, com a proporcional redução da remuneração.

Do Horário de Trabalho e Uniformes

- Art. 25. O registro de frequência é diário e mecânico ou, nos casos indicados em Regulamento, por outra forma que vier a ser adotada.
- § 1º Todos os funcionários devem observar rigorosamente o seu horário de trabalho, previamente estabelecido.
- § 2º A marcação do cartão de ponto deve ser feita pelo próprio funcionário.
- § 3º Nenhum funcionário pode deixar seu local de trabalho durante o expediente sem autorização.
- § 4º Quando houver necessidade de trabalho fora do horário normal de funcionamento do órgão, deve ser providenciada a autorização específica.

A respeito do <u>HORÁRIO DE TRABALHO</u>, temos que todos os servidores deverão observar o seu horário. Além disso, o registro da frequência será diário e deverá ser efetuado pelo próprio servidor.

Sobre as faltas, temos as seguintes particularidades nos artigos 26 e 27 do Estatuto:

- Falta por motivo de saúde ou força maior deverá ser avisada à Chefia;
- Faltas por motivo de doença serão justificadas para fins disciplinares;
- Faltas por doença em familiar serão analisadas e poderão ser justificadas;
- Faltas por motivos particulares NÃO SERÃO JUSTIFICADAS;
- Faltas decorrentes de provas escolares não serão consideradas como faltas.
 - Art. 30. Considera-se trabalho noturno, para os fins deste Estatuto, o prestado entre 22 (vinte e duas) horas e 06 (seis) horas do dia seguinte (art. 89).
 - Art. 31. O Estado fornecerá uniformes aos funcionários de apoio administrativo, sempre que lhes forem exigidos, e aos que, pelo local de trabalho, devam ter cuidados especiais.

Da Movimentação Funcional

Da Redistribuição

Art. 32. Redistribuição é o deslocamento motivado de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central de pessoal, observados os seguintes requisitos:



- I interesse da Administração;
- II equivalência de vencimentos;
- III manutenção da essência das atribuições do cargo;
- IV vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- V mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; e
- VI compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.
- Art. 33. Para ajustamento de lotação e das forças de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade, a redistribuição, observados os requisitos estabelecidos no artigo anterior, ocorrerá ex-officio.
- Art. 34. A redistribuição de cargos efetivos vagos, em se tratando de servidores do Poder Executivo, darse-á mediante ato conjunto da Secretaria de Estado da Administração e dos Secretários, órgãos ou entidades envolvidos.
- § 1º Em se tratando de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade até seu aproveitamento.
- § 2º O servidor do Poder Executivo que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central de pessoal, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

<u>REDISTRIBUIÇÃO</u> é o <u>deslocamento do servidor com o respectivo cargo</u>, de um quadro de pessoal ou entidade para outro do mesmo Poder, cujos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos. Devem ser observados os seguintes requisitos:

- Interesse da Administração;
- Equivalência de vencimentos;
- Manutenção da essência das atribuições do cargo;
- Vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade;
- Mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- Compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

Exemplo: Uma determinada repartição tem 100 cargos (lotação), sendo 90 providos. Quando ocorre a **REMOÇÃO** de um servidor, a repartição fica com um a menos, mas com a mesma quantidade de cargos, ou seja, 100 cargos, sendo 89 providos.

Quando ocorre a **REDISTRIBUIÇÃO**, o cargo "vai junto" com o servidor. Assim, no exemplo acima, a repartição ficaria com 99 cargos, sendo 89 providos.



Da Readaptação

- Art. 35. Dar-se-á a readaptação funcional quando, não sendo possível a transferência, ocorrer modificação do estado físico ou das condições de saúde do funcionário, que aconselhe o seu aproveitamento em atribuições diferentes, compatíveis com a sua condição funcional (art. 71).
- § 1º A readaptação não implica em mudança de cargo e terá prazo certo de duração, conforme recomendação do órgão médico oficial.
- § 2º Expirado o prazo de que trata o parágrafo anterior e se o funcionário não tiver readquirido as condições normais de saúde, a readaptação será prorrogada.
- Art. 36. A readaptação não acarretará decesso nem aumento de remuneração.

READAPTAÇÃO é o cometimento ao servidor de novas atribuições, compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, comprovada por junta médica oficial, garantida a remuneração do cargo de que era titular.

Assim, o servidor pode ser utilizado em outra função ao invés de ser aposentado por invalidez. Isso é a readaptação.

Note que na readaptação, no caso da Lei nº 6.745/85, **NÃO HÁ MUDANÇA DE CARGO**, mas sim o cometimento de novas atribuições.

Da Recondução

- Art. 37. Recondução é a volta do funcionário ao cargo por ele anteriormente ocupado, em consequência de reintegração decretada em favor de outrem ou, sendo estável, quando inabilitado no estágio probatório em outro cargo efetivo para o qual tenha sido nomeado, ou, ainda, quando for declarada indevida a transferência, a promoção por antiguidade e o acesso.
- § 1º Na inexistência de vaga e até a sua ocorrência, o funcionário reconduzido ficará na condição de excedente, sem perda de direitos.
- § 2º Se extinto ou transformado o cargo anteriormente ocupado, dar-se-á a recondução em outro, de vencimento e função equivalentes.

<u>RECONDUÇÃO</u> é o retorno do servidor estável, sem direito à indenização, ao cargo anteriormente ocupado, dentro da mesma carreira, em decorrência de reintegração do anterior ocupante.

Na inexistência de vaga e até a sua ocorrência, o funcionário reconduzido ficará na condição de excedente, sem perda de direitos.

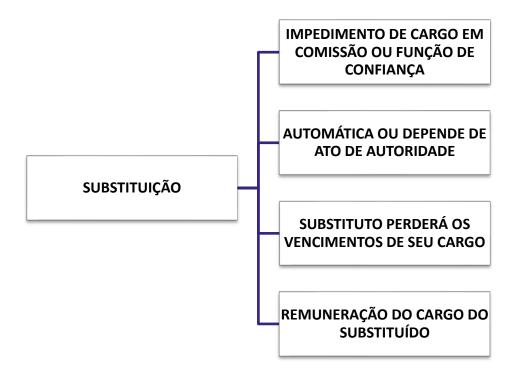
Importante salientar que, caso o cargo se encontre extinto ou transformado, ocorrerá a recondução para outro cargo, de vencimento e função equivalente.



Da Substituição

- Art. 38. Haverá substituição nos casos de impedimento de ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança.
- § 1º A substituição será automática ou dependerá de ato da autoridade competente.
- § 2º A substituição será remunerada pelo cargo do substituído, salvo se automática, neste caso, não excedendo a 10 (dez) dias.
- § 3º O substituto perderá, durante o tempo da substituição, os vencimentos do seu cargo, salvo no caso de função de confiança ou de opção (art. 92).
- Art. 39. Em se tratando de cargo ou função de chefia, quando vagarem, poderá ser designado funcionário para responder pelo expediente, até o seu preenchimento, com os vencimentos e vantagens dessa função ou cargo.

Para melhor compreensão da hipótese de **SUBSTITUIÇÃO**, temos:



Para ilustrar um caso de substituição, imagine que um chefe de uma determinada repartição pública necessite tirar férias. Ora, o órgão não pode ficar sem chefia durante as férias do seu titular. Nesse caso, surge a figura do substituto, um servidor público que responderá temporariamente pela chefia enquanto o titular estiver de férias.

RESUMINDO:



FORMA DE PROVIMENTO	CONCEITO-CHAVE
REMOÇÃO	Deslocamento do funcionário COM ou SEM
REIVIOÇAO	mudança de sede
READAPTAÇÃO	Para atribuições mais compatíveis com a sua
KEADAPTAÇAU	capacidade física ou mental
	Deslocamento do servidor com o respectivo
REDISTRIBUIÇÃO	cargo, de um quadro de pessoal ou entidade para
	outro do mesmo Poder
SUBSTITUIÇÃO	Quando ocorre o impedimento de ocupante de
SUBSTITUIÇÃO	cargo em comissão ou de função de confiança.
RECONDUÇÃO	Retorno do Estável ao cargo anteriormente
RECONDOÇÃO	ocupado

Do Treinamento

Art. 40. Treinamento, para efeito do presente Estatuto, consiste no conjunto de atividades desenvolvidas para propiciar ao funcionário público condições de melhor desempenho profissional.

Parágrafo único. O treinamento dos funcionários públicos será coordenado, acompanhado e avaliado pelo órgão da Administração Pública Estadual a que estiver afeta a administração de pessoal.

Art. 41. O treinamento constitui atividade inerente aos cargos públicos estaduais.

O TREINAMENTO nada mais é do que ensinar o servidor a realizar as suas funções ou até mesmo, aperfeiçoá-las.

Da Vacância e do Reingresso no Serviço Público

Da Vacância

Art. 168. A vacância do cargo decorrerá de:

I - exoneração e demissão;

II - promoção e acesso;

III - transferência e recondução;

IV - aposentadoria;

V - falecimento.

Parágrafo único. A aposentadoria do funcionário implicará na vacância automática do cargo em comissão de que seja titular.

Se de um lado o **provimento** é o preenchimento do cargo público, a <u>VACÂNCIA</u> é o outro lado. A palavra vacância quer dizer justamente o que o nome sugere: um cargo anteriormente ocupado na estrutura ficou vago.

Se tiver dúvidas, lembre-se da hipótese mais curiosa de vacância do cargo: o falecimento. Que outra maneira de lembrar que um cargo público passou a ficar vago do que a morte de seu ocupante?

Vamos aproveitar e comparar as formas de vacância com formas de provimento. Você vai perceber que algumas formas são, simultaneamente, provimento e vacância. Observe o quadro:

FORMAS DE VACÂNCIA	FORMAS DE PROVIMENTO
EXONERAÇÃO	NOMEAÇÃO
DEMISSÃO	RECONDUÇÃO
PROMOÇÃO	PROMOÇÃO
READAPTAÇÃO	READAPTAÇÃO
APOSENTADORIA	REVERSÃO
POSSE EM OUTRO CARGO OU FUNÇÃO INACUMULÁVEL	APROVEITAMENTO
FALECIMENTO	REINTEGRAÇÃO

Note que promoção e readaptação são, ao mesmo tempo, formas de provimento e de vacância.

Veja o exemplo da readaptação: o servidor sai de um cargo (vacância) e passa a ocupar outro (provimento).







Art. 169. Dar-se-á a exoneração a pedido do funcionário ou por iniciativa da autoridade, neste caso, quando:

I - se tratar de cargo em comissão;

II - não forem satisfeitas as condições do estágio probatório, salvo direito a recondução;

III - o funcionário não tomar posse dentro do prazo legal;

IV - o funcionário tomar posse em outro cargo público, emprego ou função, da Administração Direta ou Indireta, salvo as hipóteses de acumulação legal.

Art. 170. A vaga ocorrerá na data:

I - da eficácia do ato de exonerar, demitir, promover, acessar, transferir, reconduzir ou aposentar o ocupante do cargo;

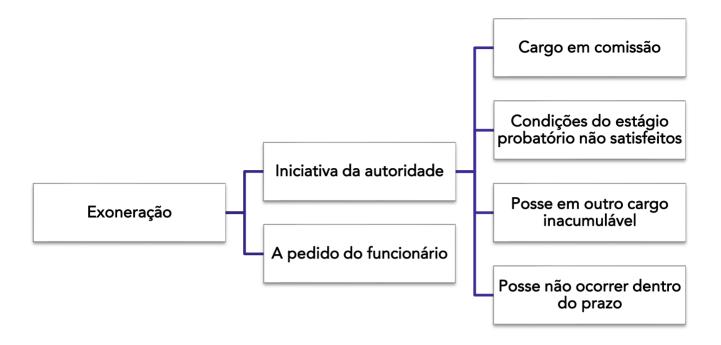
II - do falecimento do ocupante do cargo.

Parágrafo único. Verificada a vaga, serão consideradas abertas, na mesma data, todas as que decorrerem do seu preenchimento.

Art. 171. Quando se tratar de função de confiança, dar-se-á vacância por dispensa ou destituição.

Especialmente sobre a **EXONERAÇÃO**, precisamos fazer algumas distinções:





Lembre-se que a exoneração <u>NÃO É</u> uma forma de penalidade. A demissão é que é uma sanção aplicável ao servidor após o devido processo administrativo disciplinar.

Lembre-se também que poderá haver exoneração em função da previsão do art. 169, §§ 3º e 4º, da CF/88 (excesso de despesas com pessoal).

Da Reintegração

Art. 172. A reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou judiciária, é o reingresso do funcionário no serviço público, com ressarcimento do vencimento e vantagens do cargo.

Parágrafo único. Será sempre proferida em pedido de reconsideração, em recurso ou em revisão de processo (art. 164), a decisão administrativa que determinar a reintegração.

Art. 173. A reintegração, que dependerá de posse (art. 12 e seguintes), será feita no cargo anteriormente ocupado, se extinto, hipótese em que será restabelecido; se houver sido transformado, no cargo resultante da transformação.

Parágrafo único. Não sendo possível a reintegração pela forma prevista neste artigo, o funcionário será colocado em disponibilidade, com os vencimentos que teria, se fosse reintegrado.

Art. 174. O funcionário reintegrado e empossado será submetido a inspeção médica e aposentado se julgado incapaz.

A <u>REINTEGRAÇÃO</u> é uma forma de reingresso no serviço público. Seguem algumas particularidades dessa modalidade:

- Decorre de decisão administrativa ou judiciária
- Ressarcimento de vencimentos e vantagens
- O reintegrado será submetido à junta médica, se incapaz, será aposentado



 Caso não seja possível a reintegração, o servidor ficará em disponibilidade, sem prejuízo dos vencimentos

Do Aproveitamento

- Art. 177. Aproveitamento é o reingresso no serviço público do funcionário em disponibilidade (art. 104).
- Art. 178. Será obrigatório o aproveitamento do funcionário estável:
- a) em cargo de natureza e vencimento ou remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado, respeitada sempre a habilitação profissional;
- b) no cargo restabelecido, ainda que modificada a sua denominação, ressalvado o direito à opção, por outro, desde que o aproveitamento já tenha ocorrido.
- § 1º O aproveitamento dependerá de prova de capacidade física, mediante inspeção médica.
- § 2º Se o aproveitamento, excepcionalmente, se der em cargo de vencimento ou remuneração inferior ao anteriormente ocupado, terá o funcionário direito à diferença.
- Art. 179. Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.
- Art. 180. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o funcionário não tomar posse no prazo legal, salvo no caso de doença comprovada em inspeção médica, ou de exercício de mandato eletivo, casos em que ficará adiada até a cessação do impedimento.
- Parágrafo único. Provada a incapacidade definitiva, em inspeção médica, será decretada a aposentadoria.

O **APROVEITAMENTO** é o reingresso de servidor que se encontrava em **DISPONIBILIDADE**.

Caso haja mais de um concorrente para a mesma vaga, a preferência será a de quem possuir maior tempo em disponibilidade. Se houver um empate, será o maior tempo de serviço público.





Da Reversão

Art. 181. A reversão é o reingresso no serviço público do funcionário aposentado, quando insubsistentes os motivos da aposentadoria por invalidez, ou a pedido, apurada a conveniência administrativa em processo regular.

- § 1º A reversão dar-se-á, no mesmo cargo ou em outro de igual vencimento, respeitada a habilitação profissional.
- § 2º No caso de reversão compulsória, verificada a inexistência de vaga, o funcionário será posto em disponibilidade.
- § 3º A reversão dependerá sempre de prova de capacidade física e posse.

Art. 182. Será cassada a aposentadoria se o interessado não tomar posse no prazo legal, observadas as disposições do art. 180.

A <u>REVERSÃO</u> é o reingresso de servidor **APOSENTADO** quando desfeitos os motivos que levaram à sua aposentadoria. Algumas observações acerca da reversão:

- Ocorrerá no mesmo cargo ou em outro de igual vencimento
- Na falta de vaga, reversão compulsória, ficará o servidor em disponibilidade
- Dependerá de prova física e posse
- Será cassada, caso não seja observado o prazo legal de posse



Questões Comentadas

1. (FUNDATEC – 2018 – AL-RS) Considere as assertivas abaixo
I. Posse é a aceitação expressa do cargo, formalizada com a assinatura do respectivo termo.
II. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.
III. A posse deve ocorrer no prazo improrrogável de 30 dias.
Quais são corretas?
a) Apenas I.
b) Apenas II.
c) Apenas III
d) Apenas I e II.
e) I, II e III.
COMENTÁRIOS
ALTERNATIVA I – Correta. Posse é a investidura em cargo público.

ALTERANTIVA II – Correta. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

<u>ALTERNATIVA III</u> – <u>Errada</u>. A posse pode ser prorrogada.

GABARITO: Letra D

2. FUNRIO – 2016 – IF-BA - adaptada)

O provimento do cargo público se classifica em

a) direto e indireto.



- b) originário e derivado.
- c) complementar e suplementar.
- d) simples e composto.
- e) direcionado e aleatório.

COMENTÁRIOS

O provimento pode se dar de dois **tipos** distintos:

- ☑ Originária Ocorre quando não há relação jurídica entre o ente da administração e o servidor. É o ingresso no serviço público. A única forma originária é o ato de nomeação. Todos os demais são derivados.
- ☑ Derivada Ocorre quando já existe vínculo jurídico anterior. Utilizada para a movimentação na carreira do servidor.

GABARITO: Letra B

- 3. (VUNESP 2019) Considere o caso hipotético de um candidato aprovado em concurso público que teve a sua nomeação invalidada antes da posse. A esse respeito, é correto ao afirmar que
- a) o Superior Tribunal de Justiça sumulou o assunto determinando que a nomeação de funcionário concursado pode ser desfeita antes da posse.
- b) o Supremo Tribunal Federal sumulou o assunto determinando que o funcionário nomeado por concurso não tem direito à posse.
- c) o Superior Tribunal de Justiça sumulou o assunto determinando que a nomeação de funcionário sem concurso pode ser desfeita antes da posse.
- d) o Superior Tribunal de Justiça sumulou o assunto determinando que o funcionário nomeado por concurso não tem direito à posse.
- e) o Supremo Tribunal Federal sumulou o assunto determinando que o funcionário nomeado por concurso tem direito à posse.



Tiago Zanolla Aula 01

COMENTÁRIOS

Segundo entendimento sumulado pelo STF, funcionário nomeado por concurso tem direito à posse.

GABARITO: Letra E

4. (CEPS-UFPA - 2016 - UFRA - ADAPTADA) O servidor habilitado em concurso público e empossado

em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar

a) Apenas 2 (dois) anos de efetivo exercício.

b) 4 (quatro) anos de efetivo exercício e ser aprovado em avaliação de desempenho.

c) Apenas 3 (três) anos de efetivo exercício.

d) 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício e ser aprovado em avaliação de desempenho.

e) 3 (três) anos de efetivo exercício e ser aprovado em avaliação de desempenho.

COMENTÁRIOS

Consoante as regras vigentes, são necessários 3 anos de efetivo exercício e ter sido aprovado na

avalição de desempenho.

GABARITO: Letra E

5. (FGV - 2015 - TCE-SE - adaptada) Pedro, com mais de 20 anos de experiência profissional, com

mestrado e doutorado em sua área de atuação, desempregado, resolve enviar seu currículo para

várias empresas de engenharia e à Secretaria Estadual responsável pelo planejamento e realização

de obras do Estado. O Secretário recebe o documento e, impressionado com a formação

profissional de Pedro, determina que se avalie a possibilidade de investi-lo no cargo público de

engenheiro.

Considerando os dados fornecidos pelo problema, é correto afirmar que a investidura em cargo público,

não declarado em lei de livre nomeação e exoneração:

Tiago Zanolla Aula 01

a) dispensa outras formalidades, quando o postulante apresenta formação profissional excepcional;

b) exige do candidato formação em nível superior e indicação do governador do Estado.

c) depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

d) depende da obtenção do grau de doutorado;

e) na modalidade temporária, dispensa a aprovação em concurso público de provas ou de provas e

títulos.

COMENTÁRIOS

A questão contou uma historinha linda, mas só para enrolar mesmo.

O ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou

de provas e títulos;

GABARITO: Letra C

6. (CESPE - 2018 - FUB - Adaptada) Em 2015, Sara era servidora pública estável de determinado

órgão. No ano seguinte, ela foi aprovada em concurso público para cargo de provimento efetivo de

outro órgão público, nomeada e empossada nesse último cargo, tendo iniciado efetivamente o

exercício de suas funções nesse mesmo ano. Em 2018, Sara foi reprovada em avaliação de

desempenho e, consequentemente, no estágio probatório.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item a seguir à luz das disposições do Regime Jurídico dos

Servidores Públicos Civis.

Para ser investida em cargo público, Sara teve de preencher os seguintes requisitos básicos:

nacionalidade brasileira; idade mínima de 18 anos; habilitação prévia em concurso público, tratando-

se de nomeação para cargo de provimento efetivo; pleno gozo dos direitos políticos e sanidade física e

mental, comprovada por inspeção médica.

COMENTÁRIOS

Todas as opções apresentadas estão corretas. Evidentemente, não está descrito a quitação militar pois não é necessária para Sara.

GABARITO: Correta

7. (CESPE – 2018 – CGM João Pessoa) - A garantia constitucional de permanecer no cargo público após três anos de efetivo exercício denomina-se efetividade.

COMENTÁRIOS

Essa garantia é a ESTABILIDADE.

GABARITO: Errada

8. (CESPE – 2017 – TCE-PE) - Os cargos públicos podem ser providos somente mediante nomeação em concurso público.

Comentários

ERRADA. Os cargos públicos são providos também sem concurso. São os cargos comissionados.

GABARITO: Errada

9. (CESPE – 2018 - IPHAN) - Idade mínima de dezesseis anos e quitação das obrigações eleitorais são requisitos para a investidura em cargo público.

Comentários

A idade mínima é de 18 anos.

GABARITO: Errada



10. (CESPE - 2018 - ABIN) O estágio probatório inicia-se na data da posse do agente público,

findando-se com o término do prazo de três anos.

Comentários

O estágio probatório inicia-se na data do EXERCÍCIO.

GABARITO: Errada

11. (CESPE - 2018 - ABIN) - Situação hipotética: José, servidor nomeado para cargo efetivo,

passou pelo estágio probatório com nota dez na avaliação de desempenho do cargo, adquirindo a

estabilidade no serviço público. Assertiva: Nessa situação, a despeito da excelência do seu

desempenho, José poderá ser exonerado do serviço público seis meses após a conclusão do seu

estágio probatório, caso apresente queda na produtividade por dois meses seguidos.

Comentários

Não há previsão legal para tal.

Se cabível o desligamento, seria por demissão e não exoneração.

GABARITO: Errada

12. (ESPP - 2013 - MPE-PR) Baseado no Estatuto do Servidor responda

NÃO é requisito necessário à confirmação do funcionário, que se encontra em estágio probatório, no

cargo efetivo para o qual foi nomeado:

a) Eficiência.

b) Assiduidade.

c) Disciplina.

d) Idoneidade Moral

e) Responsabilidade.

Comentários

De acordo com a Lei em comento, RESPONSABILIDADE não é um dos requisitos avaliados no estágio probatório.

GABARITO: Letra E

- 13. (FEPESE 2014 MPE/SC) A verificação dos requisitos básicos do estágio probatório, de acordo com a Lei Estadual nº 6745/1985, é realizada por uma comissão de:
- a) no mínimo dois membros designados pelo titular do órgão.
- b) no mínimo três membros designados pelo titular do órgão.
- c) dois membros, um interno e um externo.
- d) quatro membros designados pelo prefeito.
- e) quatro membros designados pelo titular do órgão.

Comentários

A verificação dos requisitos será efetuada por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros designados pelo titular do órgão.

GABARITO: Letra B

- 14. (FEPESE MPE/SC 2014) Considere as seguintes afirmativas sobre a posse, de acordo com a Lei Estadual nº 6.745/1985.
- 1. A posse em cargo de provimento em comissão será precedida de exame de saúde, nos termos deste Estatuto, salvo quando se tratar de funcionário público em efetivo exercício.
- 2. A posse terá lugar no prazo de 90 dias da data da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial.

3. Será tornada sem efeito a nomeação quando, por ato ou omissão de que for responsável o nomeado, a posse não se verificar no prazo estabelecido.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a) É correta apenas a afirmativa 1.
- b) São corretas apenas as afirmativas 1 e 2.
- c) São corretas apenas as afirmativas 1 e 3.
- d) São corretas apenas as afirmativas 2 e 3.
- e) São corretas as afirmativas 1, 2 e 3.

Comentários

Vamos item por item:

ITEM 1 - Item CORRETO, conforme redação do parágrafo único do artigo 5º.

ITEM 2 - Item ERRADO, conforme redação do § 1°, Art. 14.

ITEM 3 - Item CORRETO, conforme redação do § 2°, Art. 14.

GABARITO: Letra B

- 15. (FEPESE MPE/SC 2014) De acordo com a Lei Estadual nº 6745/1985, são requisitos básicos do estágio probatório:
- 1. idoneidade moral e publicidade.
- 2. assiduidade e pontualidade.
- 3. disciplina e eficiência.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

a) É correta apenas a afirmativa 1.



- b) São corretas apenas as afirmativas 1 e 2.
- c) São corretas apenas as afirmativas 1 e 3.
- d) São corretas apenas as afirmativas 2 e 3.
- e) São corretas as afirmativas 1, 2 e 3.

Comentários

Vamos olhar os itens:

- 1. idoneidade moral e publicidade.
- 2. assiduidade e pontualidade.
- 3. disciplina e eficiência.

A publicidade por sua vez, está localizada na CF 88 e não encontra previsão estatutária.

GABARITO: Letra D

- 16. (FEPESE MPE/SC 2013) Analise as afirmativas abaixo sobre o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado de Santa Catarina.
- 1. Será suspensa a contagem do período do estágio probatório do servidor afastado a qualquer título, exceto férias e o exercício de cargo comissionado com atribuições afins às do cargo efetivo.
- 2. O funcionário nomeado para cargo ou função de confiança fica sujeito a um período de estágio probatório de três anos, com o objetivo de apurar os requisitos necessários à confirmação no cargo para o qual foi nomeado.
- 3. A avaliação do estágio probatório será efetuada por uma comissão de, no mínimo, três membros designados pelo titular do órgão.
- 4. A quitação com as obrigações militares e eleitorais é um dos requisitos básicos para o estágio probatório.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a) São corretas apenas as afirmativas 1 e 3.
- b) São corretas apenas as afirmativas 2 e 3.
- c) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 3.
- d) São corretas apenas as afirmativas 1, 3 e 4.
- e) São corretas apenas as afirmativas 2, 3 e 4.

Comentários

Vamos olhar os itens:

ITEM I - CORRETO. A questão é baseada nesse item:

Art. 14. § 3º - Será suspensa a contagem do período do estágio probatório do servidor afastado a qualquer título, exceto férias e o exercício de cargo comissionado com atribuições afins às do cargo efetivo.

<u>ITEM II</u> - ERRADO. O funcionário nomeado para cargo ou função de confiança cargo efetivo fica sujeito a um período de estágio probatório de três anos, com o objetivo de apurar os requisitos necessários à confirmação no cargo para o qual foi nomeado.

ITEM III - CORRETO. Item perfeito, conforme parágrafo 2º do artigo 15:

<u>ITEM IV</u> - ERRADO. A quitação com as obrigações militares e eleitorais é um dos requisitos básicos para o <u>estágio probatório</u> inscrição em concurso:

GABARITO: Letra A

- 17. (FEPESE MPE/SC 2013) Assinale a alternativa correta, no que se refere à posse, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado de Santa Catarina.
- a) A pedido do interessado a posse poderá ser prorrogada em até sessenta dias.
- b) A nomeação deverá ocorrer até trinta dias após a publicação da posse no diário oficial.



Tiago Zanolla Aula 01

c) Será tornada sem efeito a nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo legal.

d) A posse em cargo de comissão será precedida obrigatoriamente de exame de saúde.

e) A posse deverá ocorrer no prazo de trinta dias da homologação do resultado final do concurso

público.

Comentários

Vamos item a item:

<u>LETRA A</u> - **ERRADA**. A pedido do interessado a posse poderá ser prorrogada em até **sessenta trinta** dias.

LETRA B - **ERRADA**. A nomeação posse deverá ocorrer até trinta dias após a publicação da posse

nomeação no diário oficial.

LETRA C - Correta. Será tornada sem efeito a nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo legal.

<u>LETRA D</u> - **<u>ERRADA</u>**. A posse em cargo de comissão será precedida obrigatoriamente de exame de

saúde, salvo quando

LETRA E - **ERRADA**. A posse deverá ocorrer no prazo de trinta dias da homologação do resultado final

do concurso público nomeação.

GABARITO: Letra C

18. (UDESC - 2019 - IDESC) Regulamentando a carreira do servidor público foi editada, em 28 de

dezembro de 1985, a Lei n. 6.745 – denominada Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado

de Santa Catarina, quanto a isso, analise as proposições.

I. São requisitos básicos para a inscrição em concurso, além dos constantes das instruções especiais, a

comprovação relativa à nacionalidade brasileira; gozo dos direitos políticos; quitação com as obrigações

militares e eleitorais; idade mínima de 18 (dezoito) anos.

II. A nomeação em caráter efetivo não, observará, necessariamente, o número de vagas existentes,

podendo ser chamado o número aquém do número de vagas do Edital, desde que obedeça à ordem de

classificação e seja feita para o cargo objeto de concurso, atendido o requisito de aprovação em exame

de saúde (art. 5º, parágrafo único), ressalvados os casos de incapacidade física temporária.

Tiago Zanolla Aula 01

III. O prazo para a posse não poderá ser prorrogado, devendo o funcionário nomeado manifestar,

pessoal e expressamente, a vontade de aceitar a nomeação e terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias.

IV. São requisitos básicos do estágio probatório idoneidade moral; assiduidade e pontualidade;

disciplina e eficiência.

Assinale a alternativa correta.

a) Somente as afirmativas I e IV são verdadeiras.

b) Somente as afirmativas II e III são verdadeiras.

c) Somente as afirmativas I e III são verdadeiras.

d) Somente as afirmativas III e IV são verdadeiras.

e) Somente a afirmativa I é verdadeira.

Comentários

Vamos item a item:

ITEM I - CORRETO. Enumera corretamente os requisitos previstos no § 1º do art. 15.

<u>ITEM II</u> - <u>ERRADA</u>. A nomeação em caráter efetivo não, observará, necessariamente, o número de vagas

existentes.

<u>ITEM III</u> - <u>ERRADA</u>. O prazo para a posse não poderá ser prorrogado.

<u>ITEM IV</u>- CORRETO. São requisitos básicos do estágio probatório idoneidade moral; assiduidade e

pontualidade; disciplina e eficiência.

GABARITO: Letra A

19. (FEPESE - 2017 - PC-SC) Com base na Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, que dispõe

sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, constitui requisito

básico para a inscrição em concurso público, além dos constantes das instruções especiais, a

comprovação relativa a:

- a) Ser brasileiro nato.
- b) Idoneidade moral.
- c) Idade mínima de dezesseis anos.
- d) Nacionalidade brasileira ou estrangeira.
- e) Quitação com as obrigações militares e eleitorais.

Comentários

Vamos item a item:

LETRA A - **ERRADA**. A lei não exige ser brasileiro nato, mas sim naturalidade brasileira.

LETRA B - **ERRADA**. Idoneidade moral é requisito para o Estágio Probatório.

LETRA C - **ERRADA**. A idade mínima é de 18 anos.

LETRA D - **ERRADA**. A lei exige naturalidade brasileira.

LETRA E - **CORRETA**. Quitação com as obrigações militares e eleitorais é um dos requisitos para a inscrição no concurso.

GABARITO: Letra E

- 20. (FEPESE 2017 PC-SC) De acordo com a Lei nº 6.745, de 1985, a posse é o ato pelo qual o nomeado para um cargo público manifesta, pessoal e expressamente, a sua vontade de aceitar a nomeação e inicia o exercício das respectivas funções, e terá lugar no prazo de:
- a) quinze dias da data da publicação do ato de nomeação, improrrogáveis.
- b) quinze dias da data da publicação do ato de nomeação, prorrogáveis por mais quinze dias, ou enquanto durar o impedimento, se estiver comprovadamente doente.
- c) trinta dias da data da publicação do ato de nomeação, improrrogáveis.



Tiago Zanolla Aula 01

d) trinta dias da data da publicação do ato de nomeação, prorrogáveis por mais quinze dias.

e) trinta dias da data da publicação do ato de nomeação, prorrogáveis por mais trinta dias, ou enquanto

durar o impedimento, se estiver comprovadamente doente.

Comentários

Segundo o Estatuto, a posse é de trinta dias da data da publicação do ato de nomeação, prorrogáveis

por mais trinta dias, ou enquanto durar o impedimento, se estiver comprovadamente doente.

GABARITO: Letra E

QUESTÕES COMENTADAS

- 1. (UDESC/2019/IMA-SC) Regulamentando a carreira do servidor público foi editada, em 28 de dezembro de 1985, a Lei n. 6.745 denominada Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, quanto a isso, analise as proposições.
- I. São requisitos básicos para a inscrição em concurso, além dos constantes das instruções especiais, a comprovação relativa à nacionalidade brasileira; gozo dos direitos políticos; quitação com as obrigações militares e eleitorais; idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- II. A nomeação em caráter efetivo não, observará, necessariamente, o número de vagas existentes, podendo ser chamado o número aquém do número de vagas do Edital, desde que obedeça à ordem de classificação e seja feita para o cargo objeto de concurso, atendido o requisito de aprovação em exame de saúde (art. 5º, parágrafo único), ressalvados os casos de incapacidade física temporária.
- III. O prazo para a posse não poderá ser prorrogado, devendo o funcionário nomeado manifestar, pessoal e expressamente, a vontade de aceitar a nomeação e terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias.
- IV. São requisitos básicos do estágio probatório idoneidade moral; assiduidade e pontualidade; disciplina e eficiência.
- V. O deslocamento do funcionário de um para outro órgão do serviço público estadual dependerá de mudança da sede funcional e somente dar-se-á por ato de permuta ou por interesse particular do funcionário.

Assinale a alternativa correta.

- A) Somente as afirmativas I e IV são verdadeiras.
- B) Somente as afirmativas II e III são verdadeiras.
- C) Somente as afirmativas I e III são verdadeiras.
- D) Somente as afirmativas III e IV são verdadeiras.
- E) Somente a afirmativa I é verdadeira.



Comentários: De acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA I - CORRETA. São requisitos básicos para a inscrição em concurso, além dos constantes das instruções especiais, a comprovação relativa à nacionalidade brasileira; gozo dos direitos políticos; quitação com as obrigações militares e eleitorais; idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 7º São requisitos básicos para a inscrição em concurso, além dos constantes das instruções especiais, a comprovação relativa a:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. O limite máximo de idade para provimento não se aplica ao funcionário público.

ALTERNATIVA II - INCORRETA. A nomeação em caráter efetivo não, observará, necessariamente, o número de vagas existentes, podendo ser chamado o número aquém do número de vagas do Edital, desde que obedeça à ordem de classificação e seja feita para o cargo objeto de concurso, atendido o requisito de aprovação em exame de saúde (art. 5º, parágrafo único), ressalvados os casos de incapacidade física temporária.

Art. 10. A nomeação em caráter efetivo observará o número de vagas existentes, obedecerá à ordem de classificação e será feita para o cargo objeto de concurso, atendido o requisito de aprovação em exame de saúde (art. 5° , parágrafo único), ressalvados os casos de incapacidade física temporária.

ALTERNATIVA III - INCORRETA. O prazo para a posse não poderá ser prorrogado, devendo o funcionário nomeado manifestar, pessoal e expressamente, a vontade de aceitar a nomeação e terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14. A posse terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial.

§ 1º A requerimento do interessado, o prazo para a posse poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias ou enquanto durar o impedimento, se estiver comprovadamente doente.

ALTERNATIVA IV - CORRETA. São requisitos básicos do estágio probatório idoneidade moral; assiduidade e pontualidade; disciplina e eficiência.

Art. 15. [...]

§ 1º São requisitos básicos do estágio probatório:

I - idoneidade moral;



II - assiduidade e pontualidade;

III - disciplina;

IV - eficiência.

ALTERNATIVA V - INCORRETA. O deslocamento do funcionário de um para outro órgão do serviço público estadual dependerá de mudança da sede funcional e somente dar-se-á por ato de permuta ou por interesse particular do funcionário.

Art. 22. O deslocamento do funcionário de um para outro órgão do serviço público estadual, independente de mudança da sede funcional, dar-se-á por ato de remoção, processando-se a pedido, por permuta ou no interesse do serviço público, a critério da autoridade competente.

GABARITO: LETRA A.

2. (FEPESE/2019/SAP-SC) Sobre a movimentação funcional, conforme disposições da Lei Estadual nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina), assinale a alternativa que conceitua corretamente redistribuição.

- A) É o deslocamento do funcionário de um para outro órgão do serviço público estadual, independentemente de mudança da sede funcional.
- B) É a volta do funcionário ao cargo por ele anteriormente ocupado, em consequência de reintegração decretada em favor de outrem ou, sendo estável, quando inabilitado no estágio probatório em outro cargo efetivo para o qual tenha sido nomeado, ou, ainda, quando for declarada indevida a transferência, a promoção por antiguidade e o acesso.
- C) É o ato pelo qual o nomeado para um cargo público manifesta, pessoal e expressamente, a sua vontade de aceitar a nomeação e inicia o exercício das respectivas funções.
- D) É o deslocamento motivado de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central de pessoal, observados alguns requisitos dispostos na lei.



Tiago Zanolla Aula 01

E) É quando, não sendo possível a transferência, ocorrer modificação do estado físico ou das condições de saúde do funcionário, que aconselhe o seu aproveitamento em atribuições diferentes, compatíveis

com a sua condição funcional.

Comentários: Conforme disposições da Lei Estadual nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985 (Estatuto dos

Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina), vamos dar uma olhada no art. 32:

Art. 32. Redistribuição é o deslocamento motivado de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder,

com prévia apreciação do órgão central de pessoal, observados os seguintes requisitos:

[...]

GABARITO: LETRA D.

(CESPE/2019/TJ-SC) Tendo como referência as disposições da Lei Estadual n.º 6.745/1985, do 3. estado de Santa Catarina, assinale a opção correta.

Alternativas

A) O regime de trabalho dos servidores públicos do estado de Santa Catarina será, em regra, de quarenta

e quatro horas semanais, ressalvada previsão específica na legislação de regência de determinada

carreira.

B) A equivalência de vencimentos e a manutenção da essência das atribuições do cargo são requisitos

que devem ser observados para fins de redistribuição.

C) Readaptação implica em mudança de cargo e não tem prazo certo de duração, devendo ser

observados os demais requisitos legais.

D) O tempo de serviço público prestado à União, a estado, a município ou ao Distrito Federal é

computado integralmente para efeito de aposentadoria do servidor, mas não para pagamento de

adicional por tempo de serviço.

E) O vencimento consiste na retribuição mensal paga ao servidor pelo exercício do cargo e corresponde

ao valor da remuneração somado às vantagens pecuniárias.

Comentários: De acordo com a Lei Estadual no 6.745, de 28 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina), vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - INCORRETA. O regime de trabalho dos servidores públicos do estado de Santa Catarina será, em regra, de quarenta e quatro horas semanais, ressalvado previsão específica na legislação de regência de determinada carreira.

Art. 23. O regime de trabalho dos funcionários públicos do Estado, <mark>sendo omissa a especificação de cargo</mark>, é de 40 (quarenta) horas semanais, <mark>cumpridas em dias e horários próprios, observada a regulamentação específica.</mark>

ALTERNATIVA B - CORRETA. A equivalência de vencimentos e a manutenção da essência das atribuições do cargo são requisitos que devem ser observados para fins de redistribuição.

Art. 32. Redistribuição é o deslocamento motivado de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central de pessoal, observados os seguintes requisitos:

[...]

II - equivalência de vencimentos;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

ALTERNATIVA C - INCORRETA. Readaptação implica em mudança de cargo e não tem prazo certo de duração, devendo ser observados os demais requisitos legais.

Art. 35. [...]

§ 1º A readaptação <mark>não</mark> implica em mudança de cargo e terá prazo certo de duração, conforme recomendação do órgão médico oficial.

ALTERNATIVA D - INCORRETA. O tempo de serviço público prestado à União, a estado, a município ou ao Distrito Federal é computado integralmente para efeito de aposentadoria do servidor, mas não para pagamento de adicional por tempo de serviço.

Art. 42. O tempo de serviço público prestado à União, Estados, Municípios, Distrito Federal, Territórios e seus órgãos de Administração Indireta e Fundações, bem como o tempo de exercício de mandato eletivo, é computado integralmente para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço.

ALTERNATIVA E - INCORRETA. O vencimento consiste na retribuição mensal paga ao servidor pelo exercício do cargo e corresponde ao valor da remuneração somado às vantagens pecuniárias.

Art. 81. Remuneração é a retribuição mensal paga ao funcionário pelo exercício do cargo, correspondente ao vencimento e vantagens pecuniárias.

GABARITO: LETRA B.



4. (FEPESE/2018/PGE-SC) Com base na Lei Estadual n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina), o deslocamento motivado de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central de pessoal, trata-se de:

Alternativas

- A) Remoção.
- B) Recondução.
- C) Redistribuição.
- D) Reorganização.
- E) Substituição.

Comentários: De acordo com a Lei Estadual n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina), vamos dar uma olhada no art. 32:

Art. 32. Redistribuição é o deslocamento motivado de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central de pessoal, observados os seguintes requisitos:

GABARITO: LETRA C.

- 5. (FEPESE 2014 MPE-SC Analista Tecnologia da Informação ADAPTADA) De acordo com a Lei no 6.745, de 1985, Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Santa Catarina, assinale a alternativa correta.
- A) Deverá ser exonerado o servidor que, sem justificativa legal, não tomar posse no prazo estabelecido pelo Estatuto.
- B) Na remoção por interesse do serviço público quando fundada na necessidade de pessoal, recairá preferencialmente sobre o funcionário de maior tempo de serviço.



Tiago Zanolla Aula 01

C) O servidor nomeado para cargo efetivo fica sujeito a um período de estágio probatório de 3 anos de

efetivo exercício para o qual prestou concurso público, com o objetivo de apurar os requisitos

necessários à confirmação no cargo para o qual foi nomeado.

D) Considera-se trabalho noturno, para os fins deste Estatuto, o prestado entre 21 (vinte e uma) horas e

07 (sete) horas do dia seguinte.

E) A jornada normal de trabalho deverá ser reduzida até a metade, sempre que essa medida se mostrar

necessária no caso de servidor estudante.

Comentários: Nos termos do Estatuto dos Servidores, vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - INCORRETA. Será tornada sem efeito a nomeação quando, por ato ou omissão de que

for responsável o nomeado, a posse não se verificar no prazo estabelecido. (Art. 14, § 2º)

ALTERNATIVA B - INCORRETA. Na remoção por interesse do serviço público quando fundada na

necessidade de pessoal, recairá preferencialmente sobre o funcionário de menor tempo de serviço,

residente em localidade mais próxima e menos idoso. Nos demais casos, dependerá de recomendação

exarada em processo realizado por uma comissão composta por 03 (três) funcionários estáveis. (Art. 22,

§ 6º)

ALTERNATIVA C - CORRETA. O servidor nomeado para cargo efetivo fica sujeito a um período de estágio

probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo para o qual prestou concurso público, com o

objetivo de apurar os requisitos necessários à confirmação no cargo para o qual foi nomeado. (Art. 15)

ALTERNATIVA D - INCORRETA. Considera-se trabalho noturno, para os fins deste Estatuto, o prestado

entre **22 (vinte e duas) horas e 06 (seis) horas do dia seguinte.** (Art. 30)

ALTERNATIVA E - INCORRETA. A jornada normal de trabalho poderá ser reduzida até a metade, com a

proporcional redução da remuneração, sempre que essa medida se mostrar necessária no caso de

funcionário estudante e de outras situações especiais. (Art. 24)

Gabarito: Letra C.

(FEPESE - 2013 - JUCESC - Analista Técnico em Gestão de Registro Mercantil - Técnico em

Atividades Administrativas) Nos termos da Lei Estadual nº 6.745, de 28 dezembro de 1985, que

estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, é permitida a

prestação de serviço extraordinário, que não está sujeito à limitação de carga horária semanal, não podendo ultrapassar, como regra geral:

- A) 90 horas semestrais.
- B) 120 horas semestrais.
- C) 180 horas semestrais.
- D) 240 horas semestrais.
- E) 360 horas semestrais.

Comentários: De acordo com o art. 23, § 1º da Lei Estadual, é permitida a prestação de serviço extraordinário, que não está sujeito à limitação de carga horária semanal, não podendo ultrapassar a 120 (cento e vinte) horas semestrais.

Gabarito: Letra B.

- 7. (FEPESE 2013 JUCESC Analista Técnico em Gestão de Registro Mercantil Técnico em Atividades Administrativas) Conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina (Lei Estadual n° 6.745/1985), é correto afirmar:
- A) É permitida a acumulação de férias.
- B) A nomeação será feita em caráter efetivo para os cargos de livre nomeação e exoneração.
- C) O treinamento constitui atividade inerente aos cargos públicos estaduais.
- D) A admissão ao serviço estadual dependerá, sem exceção, de aprovação prévia em concurso público.
- E) A posse em cargo público terá lugar no prazo de 15 dias improrrogáveis, contados da data de publicação do ato de nomeação no Diário Oficial.

Comentários: Vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - INCORRETA. É proibida a acumulação de férias. (Art. 61)



ALTERNATIVA B - **INCORRETA.** A nomeação será feita em caráter efetivo, **quando decorrente de concurso público, e em comissão**, para cargos declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Art. 9º)

ALTERNATIVA C - CORRETA. O treinamento constitui atividade inerente aos cargos públicos estaduais. (Art. 41)

ALTERNATIVA D - INCORRETA. A admissão ao serviço estadual dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público, **exceto para o provimento de cargos em comissão**. (Art. 5º)

ALTERNATIVA E - INCORRETA. A posse terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial. (Art. 14)

Gabarito: Letra C.

- 8. (FEPESE 2013 SJC-SC Agente Penitenciário) Assinale a alternativa correta, no que se refere à posse, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado de Santa Catarina.
- A) A pedido do interessado a posse poderá ser prorrogada em até sessenta dias.
- B) A nomeação deverá ocorrer até trinta dias após a publicação da posse no diário oficial.
- C) Será tornada sem efeito a nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo legal.
- D) A posse em cargo de comissão será precedida obrigatoriamente de exame de saúde.
- E) A posse deverá ocorrer no prazo de trinta dias da homologação do resultado final do concurso público.

Comentários: Vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - INCORRETA. A requerimento do interessado, o prazo para a posse poderá ser prorrogado **por mais 30 (trinta) dias ou enquanto durar o impedimento**, se estiver comprovadamente doente. (Art. 14, § 1º)

ALTERNATIVA B - INCORRETA. A <u>posse</u> terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial. (Art. 14)

ALTERNATIVA C - CORRETA. Será tornada sem efeito a nomeação quando, por ato ou omissão de que for responsável o nomeado, a posse não se verificar no prazo estabelecido. (Art. 14, § 2º)



ALTERNATIVA D - INCORRETA. A posse em cargo de provimento em comissão será precedida de exame de saúde, nos termos deste Estatuto, salvo quando se tratar de funcionário público em efetivo exercício. (Art. 13)

ALTERNATIVA E - INCORRETA. A posse terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial. (Art. 14)

Gabarito: Letra C.

- 9. (FEPESE 2013 SJC-SC Agente Penitenciário ADAPTADA) De acordo com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado de Santa Catarina, a licença gestação é concedida pelo prazo de:
- A) 120 dias para a servidora efetiva.
- B) 150 dias para a servidora efetiva.
- C) 180 dias para a servidora efetiva.
- D) 90 dias, porrogáveis, para a servidora efetiva.
- E) 60 dias, prorrogáveis, para a servidora efetiva.

Comentários: Conforme o art. 1º da Lei Complementar nº 447/2009, à servidora efetiva gestante é assegurada licença para repouso pelo **período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, a partir da data de nascimento da criança, mediante apresentação da certidão de nascimento. Essa LC também revogou o art. 70 do Estatuto do Servidor Público Civil do Estado de SC, que previa o prazo de 120 dias.

Gabarito: Letra C.

- 10. (FEPESE 2013 SJC-SC Agente de Segurança Socioeducativo) De acordo com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado de Santa Catarina, o servidor removido por interesse do serviço público não poderá novamente ser removido antes de decorridos:
- A) seis meses.
- B) um ano.
- C) dois anos.



D) três anos.

E) cinco anos.

Comentários: Nos termos do art. 22, § 7º do Estatuto do Servidor, hipótese do de remoção por interesse do serviço público, o funcionário não poderá ser removido antes de decorridos **02 (dois) anos.**

Gabarito: Letra C.

11. (FEPESE - 2013 - SJC-SC - Agente de Segurança Socioeducativo) De acordo com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado de Santa Catarina, qual o prazo do período de trânsito concedido ao servidor público que for designado para exercer suas funções fora da sua cidade de lotação?

A) 5 dias

B) até 7 dias

C) 15 dias

D) 20 dias, prorrogáveis

E) até 30 dias

Comentários: De acordo com o art. 17, parágrafo único Estatuto dos Servidores Públicos de SC, será concedido ao funcionário período de trânsito, considerado como de exercício, nunca superior a 30 (trinta) dias, para as providências relativas à mudança de local de trabalho e residência.

Gabarito: Letra E.

12. (FEPESE - 2013 - SJC-SC - Agente de Segurança Socioeducativo) De acordo com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado de Santa Catarina, como se denomina o ato pelo qual o nomeado para um cargo público manifesta, pessoal e expressamente, a sua vontade de aceitar a nomeação e inicia o exercício das respectivas funções?

A) posse

B) exercício



Tiago Zanolla Aula 01

C) convocação

D) disponibilidade

E) exoneração

Comentários: À luz do art. 12 do Estatuto do Servidor Público Civil do Estado de SC, a posse é o ato pelo qual o nomeado para um cargo público manifesta, pessoal e expressamente, a sua vontade de aceitar a nomeação e inicia o exercício das respectivas funções.

Gabarito: Letra A.

(FEPESE - 2013 - SJC-SC - Agente de Segurança Socioeducativo) De acordo com o Estatuto do 13. Servidor Público Civil do Estado de Santa Catarina, o servidor público que por motivo de doença não puder comparecer ao local de trabalho deverá apresentar:

A) atestado médico até cinco dias, prorrogáveis.

B) imediatamente, laudo do órgão médico oficial.

C) documento idôneo que comprove a impossibilidade de comparecimento pelo prazo de até dez dias.

D) caso sua falta for de até três dias, atestado médico, se o período for superior a três dias, atestado emitido pelo órgão médico oficial.

E) caso sua falta for de até quinze dias, atestado médico, se o período for superior a quinze dias, apresentar-se à perícia médica do Instituto Nacional de Previdência Social.

Comentários: Conforme o art. 26, § 1º do Estatuto dos Servidores, as faltas ao serviço por motivo de doença serão justificadas para fins disciplinares, de anotação no assentamento individual e pagamento, desde que a impossibilidade do comparecimento seja abonada pela Chefia imediata ou por intermédio de atestado médico até 3 dias e, em período superior a este, pelo órgão médico oficial.

Gabarito: Letra D.

14. (FEPESE - 2013 - JUCESC - Advogado) Assinale a alternativa correta de acordo com a Lei Estadual no 6.745/1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.



Nos casos de impedimento de ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança haverá o instituto:

- A) da designação.
- B) da recondução.
- C) da substituição.
- D) da readaptação.
- E) da redistribuição.

Comentários: Conforme o art. 38 da Lei Estadual, haverá **substituição** nos casos de impedimento de ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança.

Gabarito: Letra C.

15. (FEPESE - 2012 - FATMA - Analista Técnico de Gestão Ambiental - Classe IV - Engenheiro Ambiental) De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina (Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985), o regime de trabalho dos funcionários públicos, sendo omissa a especificação de cargo, é de 40 horas semanais, cumpridas em dias e horários próprios.

A prestação de serviço extraordinário, não sujeita à limitação de carga horária semanal, será permitida até o limite de:

- A) 60 horas mensais.
- B) 120 horas mensais.
- C) 120 horas semestrais.
- D) 180 horas semestrais.
- E) 240 horas semestrais.

Comentários: De acordo com o art. 23, § 1º da Lei Estadual, permitida a prestação de serviço extraordinário, que não está sujeito à limitação de carga horária semanal, não podendo ultrapassar a **120 (cento e vinte) horas semestrais.**

Gabarito: Letra C.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (UDESC/2019/IMA-SC) Associe as modalidades de reingresso no serviço público, com base no Estatuto do Servidor Público de Santa Catarina, às suas definições.
(I) Aproveitamento
(II) Reversão
(III) Reintegração
() Reingresso no serviço público do servidor aposentado.
() Reingresso no serviço público do servidor em disponibilidade.
() Reingresso do funcionário no serviço público, com ressarcimento do vencimento e vantagens do cargo, que decorrerá de decisão administrativa ou judiciária.
Assinale a alternativa correta, de cima para baixo.
Alternativas
A) II – I – III
B) I – II – III
C) I – III – II
D) III – II – I
E) II — III — I
Comentários: De acordo com a Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Santa Catarina):
(II) Reingresso no serviço público do servidor aposentado. (Art. 172)
(I) Reingresso no serviço público do servidor em disponibilidade. (Art. 177)

(III) Reingresso do funcionário no serviço público, com ressarcimento do vencimento e vantagens do cargo, que decorrerá de decisão administrativa ou judiciária. (Art. 181)

GABARITO: LETRA A.

- 2. (FEPESE 2013 JUCESC Analista Técnico em Gestão de Registro Mercantil Técnico em Atividades Administrativas) De acordo com a Lei n° 6.745/1985, considera-se o dia do Funcionário Público do Estado de Santa Catarina:
- A) 15 de abril.
- B) 1° de maio.
- C) 28 de setembro.
- D) 28 de outubro.
- E) 15 de dezembro.

Comentários: Conforme o art. 186 do Estatuto, o dia 28 de outubro é consagrado ao Funcionário Público do Estado de Santa Catarina.

Gabarito: Letra D.

QUESTÕES DE CONCURSO

Questões Propostas

1	.(FUNDATEC -	- 2018 – ΔI	-RS) (onsidere :	as assertivas	ahaixo
	. IFUNDATEC -	. 7010 — Hr	-131	Julisiuel e	as assei livas	avaixu

I. Posse é a aceitação expressa do cargo, formalizada com a assinatura do respectivo termo.
II. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.
III. A posse deve ocorrer no prazo improrrogável de 30 dias.
Quais são corretas?
a) Apenas I.
b) Apenas II.
c) Apenas III
d) Apenas I e II.
e) I, II e III.
2. FUNRIO – 2016 – IF-BA - adaptada)
O provimento do cargo público se classifica em
a) direto e indireto.
b) originário e derivado.
c) complementar e suplementar.
d) simples e composto.
e) direcionado e aleatório.

- 3. (VUNESP 2019) Considere o caso hipotético de um candidato aprovado em concurso público que teve a sua nomeação invalidada antes da posse. A esse respeito, é correto ao afirmar que
- a) o Superior Tribunal de Justiça sumulou o assunto determinando que a nomeação de funcionário concursado pode ser desfeita antes da posse.
- b) o Supremo Tribunal Federal sumulou o assunto determinando que o funcionário nomeado por concurso não tem direito à posse.
- c) o Superior Tribunal de Justiça sumulou o assunto determinando que a nomeação de funcionário sem concurso pode ser desfeita antes da posse.
- d) o Superior Tribunal de Justiça sumulou o assunto determinando que o funcionário nomeado por concurso não tem direito à posse.
- e) o Supremo Tribunal Federal sumulou o assunto determinando que o funcionário nomeado por concurso tem direito à posse.
- 4. (CEPS-UFPA 2016 UFRA ADAPTADA) O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar
- a) Apenas 2 (dois) anos de efetivo exercício.
- b) 4 (quatro) anos de efetivo exercício e ser aprovado em avaliação de desempenho.
- c) Apenas 3 (três) anos de efetivo exercício.
- d) 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício e ser aprovado em avaliação de desempenho.
- e) 3 (três) anos de efetivo exercício e ser aprovado em avaliação de desempenho.
- 5. (FGV 2015 TCE-SE adaptada) Pedro, com mais de 20 anos de experiência profissional, com mestrado e doutorado em sua área de atuação, desempregado, resolve enviar seu currículo para várias empresas de engenharia e à Secretaria Estadual responsável pelo planejamento e realização de obras do Estado. O Secretário recebe o documento e, impressionado com a formação



profissional de Pedro, determina que se avalie a possibilidade de investi-lo no cargo público de engenheiro.

Considerando os dados fornecidos pelo problema, é correto afirmar que a investidura em cargo público, não declarado em lei de livre nomeação e exoneração:

- a) dispensa outras formalidades, quando o postulante apresenta formação profissional excepcional;
- b) exige do candidato formação em nível superior e indicação do governador do Estado.
- c) depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- d) depende da obtenção do grau de doutorado;
- e) na modalidade temporária, dispensa a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

6. (CESPE – 2018 – FUB – Adaptada) Em 2015, Sara era servidora pública estável de determinado órgão. No ano seguinte, ela foi aprovada em concurso público para cargo de provimento efetivo de outro órgão público, nomeada e empossada nesse último cargo, tendo iniciado efetivamente o exercício de suas funções nesse mesmo ano. Em 2018, Sara foi reprovada em avaliação de desempenho e, consequentemente, no estágio probatório.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item a seguir à luz das disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis.

Para ser investida em cargo público, Sara teve de preencher os seguintes requisitos básicos: nacionalidade brasileira; idade mínima de 18 anos; habilitação prévia em concurso público, tratandose de nomeação para cargo de provimento efetivo; pleno gozo dos direitos políticos e sanidade física e mental, comprovada por inspeção médica.

7. (CESPE – 2018 – CGM João Pessoa) - A garantia constitucional de permanecer no cargo público após três anos de efetivo exercício denomina-se efetividade.



- 8. (CESPE 2017 TCE-PE) Os cargos públicos podem ser providos somente mediante nomeação em concurso público.
- 9. (CESPE 2018 IPHAN) Idade mínima de dezesseis anos e quitação das obrigações eleitorais são requisitos para a investidura em cargo público.
- 10. (CESPE 2018 ABIN) O estágio probatório inicia-se na data da posse do agente público, findando-se com o término do prazo de três anos.
- 11. (CESPE 2018 ABIN) Situação hipotética: José, servidor nomeado para cargo efetivo, passou pelo estágio probatório com nota dez na avaliação de desempenho do cargo, adquirindo a estabilidade no serviço público. Assertiva: Nessa situação, a despeito da excelência do seu desempenho, José poderá ser exonerado do serviço público seis meses após a conclusão do seu estágio probatório, caso apresente queda na produtividade por dois meses seguidos.
- 12. (ESPP 2013 MPE-PR) Baseado no Estatuto do Servidor responda

 NÃO é requisito necessário à confirmação do funcionário, que se encontra em estágio probatório, no cargo efetivo para o qual foi nomeado:
- a) Eficiência.
- b) Assiduidade.
- c) Disciplina.
- d) Idoneidade Moral
- e) Responsabilidade.



- 13. (FEPESE 2014 MPE/SC) A verificação dos requisitos básicos do estágio probatório, de acordo com a Lei Estadual nº 6745/1985, é realizada por uma comissão de:
- a) no mínimo dois membros designados pelo titular do órgão.
- b) no mínimo três membros designados pelo titular do órgão.
- c) dois membros, um interno e um externo.
- d) quatro membros designados pelo prefeito.
- e) quatro membros designados pelo titular do órgão.
- 14. (FEPESE MPE/SC 2014) Considere as seguintes afirmativas sobre a posse, de acordo com a Lei Estadual nº 6.745/1985.
- 1. A posse em cargo de provimento em comissão será precedida de exame de saúde, nos termos deste Estatuto, salvo quando se tratar de funcionário público em efetivo exercício.
- 2. A posse terá lugar no prazo de 90 dias da data da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial.
- 3. Será tornada sem efeito a nomeação quando, por ato ou omissão de que for responsável o nomeado, a posse não se verificar no prazo estabelecido.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a) É correta apenas a afirmativa 1.
- b) São corretas apenas as afirmativas 1 e 2.
- c) São corretas apenas as afirmativas 1 e 3.
- d) São corretas apenas as afirmativas 2 e 3.
- e) São corretas as afirmativas 1, 2 e 3.



- 15. (FEPESE MPE/SC 2014) De acordo com a Lei Estadual nº 6745/1985, são requisitos básicos do estágio probatório:
- 1. idoneidade moral e publicidade.
- 2. assiduidade e pontualidade.
- 3. disciplina e eficiência.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a) É correta apenas a afirmativa 1.
- b) São corretas apenas as afirmativas 1 e 2.
- c) São corretas apenas as afirmativas 1 e 3.
- d) São corretas apenas as afirmativas 2 e 3.
- e) São corretas as afirmativas 1, 2 e 3.
- 16. (FEPESE MPE/SC 2013) Analise as afirmativas abaixo sobre o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado de Santa Catarina.
- 1. Será suspensa a contagem do período do estágio probatório do servidor afastado a qualquer título, exceto férias e o exercício de cargo comissionado com atribuições afins às do cargo efetivo.
- 2. O funcionário nomeado para cargo ou função de confiança fica sujeito a um período de estágio probatório de três anos, com o objetivo de apurar os requisitos necessários à confirmação no cargo para o qual foi nomeado.
- 3. A avaliação do estágio probatório será efetuada por uma comissão de, no mínimo, três membros designados pelo titular do órgão.
- 4. A quitação com as obrigações militares e eleitorais é um dos requisitos básicos para o estágio probatório.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.



- a) São corretas apenas as afirmativas 1 e 3.
- b) São corretas apenas as afirmativas 2 e 3.
- c) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 3.
- d) São corretas apenas as afirmativas 1, 3 e 4.
- e) São corretas apenas as afirmativas 2, 3 e 4.
- 17. (FEPESE MPE/SC 2013) Assinale a alternativa correta, no que se refere à posse, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado de Santa Catarina.
- a) A pedido do interessado a posse poderá ser prorrogada em até sessenta dias.
- b) A nomeação deverá ocorrer até trinta dias após a publicação da posse no diário oficial.
- c) Será tornada sem efeito a nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo legal.
- d) A posse em cargo de comissão será precedida obrigatoriamente de exame de saúde.
- e) A posse deverá ocorrer no prazo de trinta dias da homologação do resultado final do concurso público.
- 18. (UDESC 2019 IDESC) Regulamentando a carreira do servidor público foi editada, em 28 de dezembro de 1985, a Lei n. 6.745 denominada Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, quanto a isso, analise as proposições.
- I. São requisitos básicos para a inscrição em concurso, além dos constantes das instruções especiais, a comprovação relativa à nacionalidade brasileira; gozo dos direitos políticos; quitação com as obrigações militares e eleitorais; idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- II. A nomeação em caráter efetivo não, observará, necessariamente, o número de vagas existentes, podendo ser chamado o número aquém do número de vagas do Edital, desde que obedeça à ordem de

classificação e seja feita para o cargo objeto de concurso, atendido o requisito de aprovação em exame de saúde (art. 5º, parágrafo único), ressalvados os casos de incapacidade física temporária.

- III. O prazo para a posse não poderá ser prorrogado, devendo o funcionário nomeado manifestar, pessoal e expressamente, a vontade de aceitar a nomeação e terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias.
- IV. São requisitos básicos do estágio probatório idoneidade moral; assiduidade e pontualidade; disciplina e eficiência.

Assinale a alternativa correta.

- a) Somente as afirmativas I e IV são verdadeiras.
- b) Somente as afirmativas II e III são verdadeiras.
- c) Somente as afirmativas I e III são verdadeiras.
- d) Somente as afirmativas III e IV são verdadeiras.
- e) Somente a afirmativa I é verdadeira.
- 19. (FEPESE 2017 PC-SC) Com base na Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, constitui requisito básico para a inscrição em concurso público, além dos constantes das instruções especiais, a comprovação relativa a:
- a) Ser brasileiro nato.
- b) Idoneidade moral.
- c) Idade mínima de dezesseis anos.
- d) Nacionalidade brasileira ou estrangeira.
- e) Quitação com as obrigações militares e eleitorais.



- 20. (FEPESE 2017 PC-SC) De acordo com a Lei nº 6.745, de 1985, a posse é o ato pelo qual o nomeado para um cargo público manifesta, pessoal e expressamente, a sua vontade de aceitar a nomeação e inicia o exercício das respectivas funções, e terá lugar no prazo de:
- a) quinze dias da data da publicação do ato de nomeação, improrrogáveis.
- b) quinze dias da data da publicação do ato de nomeação, prorrogáveis por mais quinze dias, ou enquanto durar o impedimento, se estiver comprovadamente doente.
- c) trinta dias da data da publicação do ato de nomeação, improrrogáveis.
- d) trinta dias da data da publicação do ato de nomeação, prorrogáveis por mais quinze dias.
- e) trinta dias da data da publicação do ato de nomeação, prorrogáveis por mais trinta dias, ou enquanto durar o impedimento, se estiver comprovadamente doente.

Gabaritos

01	02	03	04	05	06	07
D	В	E	E	С	С	E
08	09	10	11	12	13	14
Е	E	E	E	E	В	С
15	16	17	18	19	20	
D	А	С	Α	E	E	

QUESTÕES APRESENTADAS EM AULA

- 1. (UDESC/2019/IMA-SC) Regulamentando a carreira do servidor público foi editada, em 28 de dezembro de 1985, a Lei n. 6.745 denominada Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, quanto a isso, analise as proposições.
- I. São requisitos básicos para a inscrição em concurso, além dos constantes das instruções especiais, a comprovação relativa à nacionalidade brasileira; gozo dos direitos políticos; quitação com as obrigações militares e eleitorais; idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- II. A nomeação em caráter efetivo não, observará, necessariamente, o número de vagas existentes, podendo ser chamado o número aquém do número de vagas do Edital, desde que obedeça à ordem de classificação e seja feita para o cargo objeto de concurso, atendido o requisito de aprovação em exame de saúde (art. 5º, parágrafo único), ressalvados os casos de incapacidade física temporária.
- III. O prazo para a posse não poderá ser prorrogado, devendo o funcionário nomeado manifestar, pessoal e expressamente, a vontade de aceitar a nomeação e terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias.
- IV. São requisitos básicos do estágio probatório idoneidade moral; assiduidade e pontualidade; disciplina e eficiência.
- V. O deslocamento do funcionário de um para outro órgão do serviço público estadual dependerá de mudança da sede funcional e somente dar-se-á por ato de permuta ou por interesse particular do funcionário.

Assinale a alternativa correta.

- A) Somente as afirmativas I e IV são verdadeiras.
- B) Somente as afirmativas II e III são verdadeiras.
- C) Somente as afirmativas I e III são verdadeiras.
- D) Somente as afirmativas III e IV são verdadeiras.
- E) Somente a afirmativa I é verdadeira.



2. (FEPESE/2019/SAP-SC) Sobre a movimentação funcional, conforme disposições da Lei Estadual nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina), assinale a alternativa que conceitua corretamente redistribuição.

Alternativas

- A) É o deslocamento do funcionário de um para outro órgão do serviço público estadual, independentemente de mudança da sede funcional.
- B) É a volta do funcionário ao cargo por ele anteriormente ocupado, em consequência de reintegração decretada em favor de outrem ou, sendo estável, quando inabilitado no estágio probatório em outro cargo efetivo para o qual tenha sido nomeado, ou, ainda, quando for declarada indevida a transferência, a promoção por antiguidade e o acesso.
- C) É o ato pelo qual o nomeado para um cargo público manifesta, pessoal e expressamente, a sua vontade de aceitar a nomeação e inicia o exercício das respectivas funções.
- D) É o deslocamento motivado de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central de pessoal, observados alguns requisitos dispostos na lei.
- E) É quando, não sendo possível a transferência, ocorrer modificação do estado físico ou das condições de saúde do funcionário, que aconselhe o seu aproveitamento em atribuições diferentes, compatíveis com a sua condição funcional.
- 3. (CESPE/2019/TJ-SC) Tendo como referência as disposições da Lei Estadual n.º 6.745/1985, do estado de Santa Catarina, assinale a opção correta.

- A) O regime de trabalho dos servidores públicos do estado de Santa Catarina será, em regra, de quarenta e quatro horas semanais, ressalvada previsão específica na legislação de regência de determinada carreira.
- B) A equivalência de vencimentos e a manutenção da essência das atribuições do cargo são requisitos que devem ser observados para fins de redistribuição.
- C) Readaptação implica em mudança de cargo e não tem prazo certo de duração, devendo ser observados os demais requisitos legais.



- D) O tempo de serviço público prestado à União, a estado, a município ou ao Distrito Federal é computado integralmente para efeito de aposentadoria do servidor, mas não para pagamento de adicional por tempo de serviço.
- E) O vencimento consiste na retribuição mensal paga ao servidor pelo exercício do cargo e corresponde ao valor da remuneração somado às vantagens pecuniárias.
- 4. (FEPESE/2018/PGE-SC) Com base na Lei Estadual n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina), o deslocamento motivado de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central de pessoal, trata-se de:

- A) Remoção.
- B) Recondução.
- C) Redistribuição.
- D) Reorganização.
- E) Substituição.
- 5. (FEPESE 2014 MPE-SC Analista Tecnologia da Informação ADAPTADA) De acordo com a Lei no 6.745, de 1985, Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Santa Catarina, assinale a alternativa correta.
- A) Deverá ser exonerado o servidor que, sem justificativa legal, não tomar posse no prazo estabelecido pelo Estatuto.
- B) Na remoção por interesse do serviço público quando fundada na necessidade de pessoal, recairá preferencialmente sobre o funcionário de maior tempo de serviço.
- C) O servidor nomeado para cargo efetivo fica sujeito a um período de estágio probatório de 3 anos de efetivo exercício para o qual prestou concurso público, com o objetivo de apurar os requisitos necessários à confirmação no cargo para o qual foi nomeado.



- D) Considera-se trabalho noturno, para os fins deste Estatuto, o prestado entre 21 (vinte e uma) horas e 07 (sete) horas do dia seguinte.
- E) A jornada normal de trabalho deverá ser reduzida até a metade, sempre que essa medida se mostrar necessária no caso de servidor estudante.
- 6. (FEPESE 2013 JUCESC Analista Técnico em Gestão de Registro Mercantil Técnico em Atividades Administrativas) Nos termos da Lei Estadual n° 6.745, de 28 dezembro de 1985, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, é permitida a prestação de serviço extraordinário, que não está sujeito à limitação de carga horária semanal, não podendo ultrapassar, como regra geral:
- A) 90 horas semestrais.
- B) 120 horas semestrais.
- C) 180 horas semestrais.
- D) 240 horas semestrais.
- E) 360 horas semestrais.
- 7. (FEPESE 2013 JUCESC Analista Técnico em Gestão de Registro Mercantil Técnico em Atividades Administrativas) Conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina (Lei Estadual n° 6.745/1985), é correto afirmar:
- A) É permitida a acumulação de férias.
- B) A nomeação será feita em caráter efetivo para os cargos de livre nomeação e exoneração.
- C) O treinamento constitui atividade inerente aos cargos públicos estaduais.
- D) A admissão ao serviço estadual dependerá, sem exceção, de aprovação prévia em concurso público.
- E) A posse em cargo público terá lugar no prazo de 15 dias improrrogáveis, contados da data de publicação do ato de nomeação no Diário Oficial.



8. (FEPESE - 2013 - SJC-SC - Agente Penitenciário) Assinale a alternativa correta, no que se refere à posse, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado de Santa Catarina.
A) A pedido do interessado a posse poderá ser prorrogada em até sessenta dias.
B) A nomeação deverá ocorrer até trinta dias após a publicação da posse no diário oficial.
C) Será tornada sem efeito a nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo legal.
D) A posse em cargo de comissão será precedida obrigatoriamente de exame de saúde.
E) A posse deverá ocorrer no prazo de trinta dias da homologação do resultado final do concurso público.
9. (FEPESE - 2013 - SJC-SC - Agente Penitenciário - ADAPTADA) De acordo com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado de Santa Catarina, a licença gestação é concedida pelo prazo de:
A) 120 dias para a servidora efetiva.
B) 150 dias para a servidora efetiva.
C) 180 dias para a servidora efetiva.
D) 90 dias, porrogáveis, para a servidora efetiva.
E) 60 dias, prorrogáveis, para a servidora efetiva.
10. (FEPESE - 2013 - SJC-SC - Agente de Segurança Socioeducativo) De acordo com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado de Santa Catarina, o servidor removido por interesse do serviço público não poderá novamente ser removido antes de decorridos:
A) seis meses.
B) um ano.
C) dois anos.
D) três anos.

E) cinco anos.

11. (FEPESE - 2013 - SJC-SC - Agente de Segurança Socioeducativo) De acordo com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado de Santa Catarina, qual o prazo do período de trânsito concedido ao servidor público que for designado para exercer suas funções fora da sua cidade de lotação?
A) 5 dias
B) até 7 dias
C) 15 dias
D) 20 dias, prorrogáveis
E) até 30 dias
12. (FEPESE - 2013 - SJC-SC - Agente de Segurança Socioeducativo) De acordo com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado de Santa Catarina, como se denomina o ato pelo qual o nomeado para um cargo público manifesta, pessoal e expressamente, a sua vontade de aceitar a nomeação e inicia o exercício das respectivas funções?
A) posse
B) exercício
C) convocação
D) disponibilidade
E) exoneração
13. (FEPESE - 2013 - SJC-SC - Agente de Segurança Socioeducativo) De acordo com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado de Santa Catarina, o servidor público que por motivo de doença não puder comparecer ao local de trabalho deverá apresentar:
A) atestado médico até cinco dias, prorrogáveis.
B) imediatamente, laudo do órgão médico oficial.
C) documento idôneo que comprove a impossibilidade de comparecimento pelo prazo de até dez dias

- D) caso sua falta for de até três dias, atestado médico, se o período for superior a três dias, atestado emitido pelo órgão médico oficial.
- E) caso sua falta for de até quinze dias, atestado médico, se o período for superior a quinze dias, apresentar-se à perícia médica do Instituto Nacional de Previdência Social.
- 14. (FEPESE 2013 JUCESC Advogado) Assinale a alternativa correta de acordo com a Lei Estadual no 6.745/1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Nos casos de impedimento de ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança haverá o instituto:

- A) da designação.
- B) da recondução.
- C) da substituição.
- D) da readaptação.
- E) da redistribuição.
- 15. (FEPESE 2012 FATMA Analista Técnico de Gestão Ambiental Classe IV Engenheiro Ambiental) De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina (Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985), o regime de trabalho dos funcionários públicos, sendo omissa a especificação de cargo, é de 40 horas semanais, cumpridas em dias e horários próprios.

A prestação de serviço extraordinário, não sujeita à limitação de carga horária semanal, será permitida até o limite de:

- A) 60 horas mensais.
- B) 120 horas mensais.
- C) 120 horas semestrais.
- D) 180 horas semestrais.
- E) 240 horas semestrais.





01	02	03	04	05
А	D	В	С	С
06	07	08	09	10
В	С	С	С	С
11	12	13	14	15
E	А	D	С	С

QUESTÕES APRESENTADAS EM AULA

 (UDESC/2019/IMA-SC) Associe as modalidades de reingresso no serviço público, com base no Estatuto do Servidor Público de Santa Catarina, às suas definições.
(I) Aproveitamento
(II) Reversão
(III) Reintegração
() Reingresso no serviço público do servidor aposentado.
() Reingresso no serviço público do servidor em disponibilidade.
() Reingresso do funcionário no serviço público, com ressarcimento do vencimento e vantagens do cargo, que decorrerá de decisão administrativa ou judiciária.
Assinale a alternativa correta, de cima para baixo.
Alternativas

- A) II I III
- B) I II III
- C) I III II
- D) III II I
- E) II III I

- 2. (FEPESE 2013 JUCESC Analista Técnico em Gestão de Registro Mercantil Técnico em Atividades Administrativas) De acordo com a Lei n° 6.745/1985, considera-se o dia do Funcionário Público do Estado de Santa Catarina:
- A) 15 de abril.
- B) 1° de maio.
- C) 28 de setembro.
- D) 28 de outubro.
- E) 15 de dezembro.



01	02
А	D

11296882756 - Renata de Assis Monteiro

ESSA LEI TODO MUNDO CON-IECE: PIRATARIA E CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.